



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 117

Disponibilização: sexta-feira, 07 de julho de 2023

Publicação: segunda-feira, 10 de julho de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	9
Atos da Secretaria Judiciária	10
02ª Zona Eleitoral	53
03ª Zona Eleitoral	59
04ª Zona Eleitoral	62
05ª Zona Eleitoral	66
11ª Zona Eleitoral	68
12ª Zona Eleitoral	71
14ª Zona Eleitoral	71
21ª Zona Eleitoral	72
22ª Zona Eleitoral	75
23ª Zona Eleitoral	80
26ª Zona Eleitoral	81

29ª Zona Eleitoral	84
31ª Zona Eleitoral	87
Índice de Advogados	87
Índice de Partes	89
Índice de Processos	91

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 630/2023 - COMISSÃO PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

PORTARIA 630/2023

Institui Comissão para condução de processos de responsabilização instaurados para apuração de infrações administrativas que possam ser penalizadas com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

Considerando o art. 158 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para condução de processos de responsabilização instaurados para apuração de infrações administrativas que possam ser penalizadas com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 2º Integram a Comissão a(o):

I - Coordenadora(r) de Licitações, Compras e Contratos - COLIC;

II - Chefe da Seção de Licitações - SELIC;

III - Assistente da Seção de Licitações - SELIC;

IV - Chefe da Seção de Contratos - SECON;

V - Assistente da Seção de Contratos - SECON.

Art. 3º A Comissão será presidida pela(o) Coordenadora(r) de Licitações, Compras e Contratos - COLIC e, nas ausências e impedimentos desta(e), pela(o) Chefe da Seção de Contratos - SECON.

Art. 4º Os processos de responsabilização referidos no art. 1º desta Portaria serão instaurados e conduzidos por, no mínimo, 2 (duas/dois) servidoras(es) membros da Comissão, estáveis, considerando as competências definidas nos artigos 58, inciso VI, e 59, inciso III, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Resolução n.º 41, de 18 de abril de 2023).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 06/07/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 628/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1395960](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora IONE CRISTINA MENDES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092372, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Registros Funcionais, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 13/06/2023 e no período de 03 a 07/07/2023, em substituição a CÁTIA NUNES, em razão de afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/06/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 06/07/2023, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 634/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XXIII, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o art. 7º da Portaria TRE/SE 621/2020, o art. 208 da Lei 8.112/1990 e os arts. 7º, inciso XIX c/c 39, §3º, da Constituição Federal;

E, considerando, ainda, os Despachos 3527/2023 - AGEST-DG ([1356851](#)) e 6165/2023 - AGEST-DG ([1396081](#));

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TRE/SE 506/2023 ([1378455](#)), que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º CONCEDER ao servidor SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923186, Licença-Paternidade, no período de 11 a 16/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/04/2023."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 06/07/2023, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 632/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Edital 603/2023, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 7/7/2023;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Informação 4132/2023 ([1396439](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO para exercer, por um biênio, as funções de Juiz Titular da 22ª Zona Eleitoral, com sede em Simão Dias/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar da data da posse.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 06/07/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 633/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07, do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 4068/2023 - SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923310, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão funcional da Classe "B" Padrão "7" para a Classe "B" Padrão "8", com efeitos financeiros a partir de 20/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 06/07/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 637/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07, do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 4144/2023 - SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923306, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão funcional da Classe "B" Padrão "7" para a Classe "B" Padrão "8", com efeitos financeiros a partir de 20/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 07/07/2023, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 631/2023 - ALTERA A PORTARIA 463/2021

PORTARIA 631/2023

Altera a Portaria 463/2021.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, inciso IV, da Portaria TRE/SE 463/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - autorizar a instauração de procedimentos de licitação, contratação direta e alterações contratuais, considerando, nas hipóteses de contratações diretas até o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, a prescindibilidade de emissão do Formulário para Instauração da Contratação, previsto na Instrução Administrativa TRE/SE n.º 23;"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 06/07/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 627/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1395044](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADRIANA DA FONSECA MORAES SOBRAL, matrícula 309R634, Coordenadora de Assistência à Saúde e Benefícios, CJ-2, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Secretária de Gestão de Pessoas, CJ-3, no período de 10 a 14/07/2023, em substituição a LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO, em razão de férias do titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 06/07/2023, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 629/2023 - DELEGA COMPETÊNCIA À COLIC

PORTARIA 629/2023

Delega competência à Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos - COLIC para processar os despachos de adjudicação do objeto e homologação do certame.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

Considerando o art. 71, IV, da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos - COLIC competência para processar os despachos de adjudicação do objeto e homologação do certame no sistema utilizado para realizar licitações e dispensas de licitações com fundamento na Lei 14.133/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 06/07/2023, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 593/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, CONSIDERANDO as alterações efetuadas pela Portaria 591/2023, na Portaria 423/2021, que regulamenta a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação da Secretaria do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como integrantes da Comissão de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação da Secretaria do Tribunal:

I - Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos (Art. 2º, I, Portaria 423/2021) - Pleno do Tribunal;

II - Hermano de Oliveira Santos (Art. 2º, II, Portaria 423/2021) - AGEST-DG;

III - Maria Alejandra Pérez de Machado (Art. 2º, III, Portaria 423/2021) - COSER;

IV - Anita Rocha Paixão Sotero (Art. 2º, IV, Portaria 423/2021) - Servidora sindicalizada ao SINDIJUF.SE;

V - Elenalda de Santana Batista Andrade (Art. 2º, V, Portaria 423/2021) - Colaboradora Terceirizada;

VI - Yolanda Patrícia dos Santos Mello (Art. 2º, VI, Portaria 423/2021) - Estagiária.

Art. 2º Compete à Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos a presidência da Comissão e ao servidor Hermano de Oliveira Santos as atividades da secretaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 316/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/6/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 06/07/2023, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 604/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional, CONSIDERANDO as alterações na composição do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde (Portaria 603/2023 - [1392953](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Designar como integrantes do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde:

I - Luciano Augusto Barreto de Carvalho - Secretário de Gestão de Pessoas;

II - Adriana Fonseca Moraes Sobral - Coordenadora de Assistência à Saúde e Benefícios;

III - Daisy Pereira Valido - Chefe da Seção de Assistência à Saúde;

IV - Fernanda Barros Carvalho Santana - Especialidade Médica;

V - Kaio Bernardes Santos de Almeida - Especialidade Médica;

VI - Christiane Cavalcanti de Mello - Especialidade Psicologia;

VII - Carlos Jorge Leite de Carvalho - Representante das Zonas Eleitorais.

§ 1º Coordenará o Comitê Luciano Augusto Barreto de Carvalho e, em caso de ausência ou impedimento deste, Adriana Fonseca Moraes Sobral.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento das(os) integrantes do Comitê, as(os) substitutas(os) automáticas(os) ou designadas(os), quando houver, atuarão como suplentes.

§ 3º Atuará como secretária do Comitê a servidora a servidora Christiane Cavalcanti de Mello.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 102/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 06/07/2023, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 603/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, XXXIV do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ 403/2021, que facultou a participação de magistradas(os) em algumas Comissões e Comitês da Justiça Eleitoral, dentre eles o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde - CGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria 101/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde terá a seguinte composição mínima:

I - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

II - o(a) Coordenador(a) de Assistência à Saúde e Benefícios;

III - 2 (dois) servidores da equipe multiprofissional de saúde;

IV - 1 (um) servidor(a) representante das Zonas Eleitorais.

§ 1º O Comitê será coordenado por pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas.

§ 2º Na ausências e impedimentos dos membros os respectivos substitutos automáticos atuarão como suplentes no Comitê, quando couber.

§ 3º No mesmo ato de designação do Comitê, deverá ser indicado um membro para secretariar as reuniões, prestar suporte às atividades gerenciais e dar cumprimento às determinações do Comitê.

§ 4º O(A) titular do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão poderá ser convidado(a) para as reuniões, sem direito a voto, quando as deliberações estiverem relacionadas ao tema acessibilidade." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 06 /07/2023, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 591/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação na composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação da Secretaria do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria 423, de 27 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - magistrada ou magistrado indicada(o) pela Presidência, que presidirá a Comissão;

II - servidora ou servidor indicada(o) pela Presidência, que atuará na secretaria da Comissão;

III - servidora ou servidor indicada(o) pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

IV - servidora ou servidor indicada(o) pela respectiva entidade sindical ou associação;

V - colaboradora ou colaborador terceirizada(o) indicada(o) por um dos sindicatos ou associações das categorias representadas neste Tribunal;

VI - estagiária ou estagiário indicada(o) pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Como critério de representação será considerada a diversidade de gênero, devendo, caso necessário, a Presidência, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/6/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 06/07/2023, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CONJUNTA 10/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigo 28, XXXIV e artigo 37, IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, CONSIDERANDO a necessidade de adequação na composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Primeiro Grau de Jurisdição,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Conjunta 19, de 27 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - magistrada ou magistrado indicada(o) pela Corregedoria, que presidirá a Comissão;

II - servidora ou servidor indicada(o) pela Corregedoria, que atuará na secretaria da Comissão;

III - servidora ou servidor indicada(o) pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

IV - servidora ou servidor indicada(o) pela respectiva entidade sindical ou associação;

V - colaboradora ou colaborador terceirizada(o) indicada(o) por um dos sindicatos ou associações das categorias representadas neste Tribunal;

VI - estagiária ou estagiário indicada(o) pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Como critério de representação será considerada a diversidade de gênero, devendo, caso necessário, a Corregedoria, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/6/2023.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 06/07/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 07/07/2023, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CONJUNTA 11/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigo 28, XXXIV e artigo 37, IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, CONSIDERANDO as alterações efetuadas pela Portaria Conjunta 10/2023, na Portaria Conjunta 19/2021, que regulamenta a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o Despacho 5534/2023 - PRES ([1383883](#)), que indicou a Excelentíssima Magistrada Elaine Celina Afra da Silva Santos, como presidente da citada Comissão,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar como integrantes da Comissão de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Primeiro Grau de Jurisdição:

I - Juíza Elaine Celina Afra da Silva Santos (Art. 2º, I, Portaria Conjunta 19/2021) - Magistrada Eleitoral;

II - Marcel Silva Nunes (Art. 2º, II, Portaria Conjunta 19/2021) - SEACO;

III - Vinícius Tavares Fagundes Ferreira (Art. 2º, III, Portaria Conjunta 19/2021) - 23ª ZE;

IV - Maria Isabel de Moura (Art. 2º, IV, Portaria Conjunta 19/2021) - Servidora sindicalizada ao SINDIJUF.SE;

V - José Orlando Soares (Art. 2º, V, Portaria Conjunta 19/2021) - Colaborador Terceirizado;

VI - Anne Souza Santos Correia (Art. 2º, V, Portaria Conjunta 19/2021) - Estagiária.

Art. 2º Compete à Juíza Elaine Celina Afra da Silva Santos a presidência da Comissão e ao servidor Marcel Silva Nunes as atividades da secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/6/2023.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 06/07/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 07/07/2023, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 612/2023

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, NORIVAL NAVAS NETO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME FAVORECIDA(O)	DA(O) CARGO/FUNÇÃO	EVENTO LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
ABDORÁ COUTINHO OLIVEIRA	RE/ FC-6	Atendimento Biométrico Itinerante. Campo do Brito /SE	26 a 28/06/2023	2,5	R\$1.101,22	801185
MARIA ELIZABETE SANTOS ALMEIDA	RE/ FC-1	Atendimento Biométrico Itinerante. Campo do Brito /SE	26 a 28/06/2023	2,5	R\$1.101,22	801186

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO / LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
ELESSANDRO SANTOS	TJ/ FC-3	Atendimento Biométrico Itinerante. Campo do Brito /SE	28/06/2023	0,5	R\$ 198,74	801207

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 05/07/2023, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1394707 e o código CRC FC63B805.

0010385-40.2023.6.25.8200

1394707v6

Criado por 024007832186, versão 6 por 024007832186 em 05/07/2023 08:41:14.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601268-11.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601268-11.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

EMBARGADO : JOSE COSTA SANTOS

EMBARGANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EMBARGANTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0601268-11.2018.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE

Advogados do(a) EMBARGANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) EMBARGANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

EMBARGADO: JOSE COSTA SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. CONTAS NÃO APRESENTADAS. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. CONTADOR NÃO FORNECIDO PELO PARTIDO. MULTA COMINATÓRIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Não se acolhem os embargos de declaração quando inexistente no acórdão embargado qualquer dos vícios previstos no art. 275 do Código Eleitoral.

2. Embargos não acolhidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 06/07/2023

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL - RELATOR
RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com pedido de efeitos infringentes, opostos pelos DIRETÓRIOS MUNICIPAL E REGIONAL DE SERGIPE do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO em face do Acórdão ID 11623454, que negou provimento ao Agravo Interno interposto com o propósito de modificar a decisão ID 10336218, que condenou os mencionados órgãos de direção partidária ao pagamento de multa cominatória, respectivamente, nas quantias de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em razões recursais ID 11624564 os embargantes alegaram a existência de contradição no acórdão embargado, porquanto embora tenha reconhecido ser do candidato a obrigação de prestar contas de campanha, sancionou os partidos ora recorrentes "pela irresponsabilidade cometida pelo candidato" ao não prestar suas contas de campanha.

Sustentaram que "o argumento articulado na decisão refere-se à fidelidade partidária", contudo, disseram que "deve ser enfrentado expressamente pelo acórdão é o que consta no art. 52, § 6º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.553/2017 e art. 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997".

Ressaltaram que a sanção que lhes foi imposta não consta na legislação que trata da prestação de contas de campanha.

Requereram o conhecimento e acolhimento dos embargos com o fim de:

I - sanar a contradição interna do acórdão, que reconheceu a responsabilidade do candidato para a prestação de contas de campanha, mas cominou sanção pecuniária ao partido político, o que ofende ao art. 52, § 6º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.553/2017 e art. 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, os quais sequer são enfrentados na decisão embargada, devendo se elidir a responsabilidade do partido ao pagamento de multa;

II - assim não entendendo a e. Tribunal Regional, que se promova expressa menção à opção de sancionar o partido político, mas não declarar as contas do candidato como não prestadas, deixando de aplicar o art. 52, § 6º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.553/2017 e art. 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, bem como a sanção ao candidato do art. 83, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, a fim de que o TSE possa se debruçar sobre a matéria prequestionada.

Em contrarrazões ID 11637251, JOSÉ COSTA SANTOS, por intermédio da Defensoria Pública da União, assegurou a inexistência de vício no julgado que autorize a oposição de embargos de declaração, requereu, por conseguinte, o não acolhimento dos aclaratórios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pugnou pelo conhecimento e não acolhimentos dos embargos (ID 11640884).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BREGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

O recurso deve ser conhecido, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Como foi relatado, o DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARACAJU e DIRETÓRIO REGIONAL DE SERGIPE do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO opuseram os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com a finalidade de modificar o Acórdão ID 11623454, por meio da aplicação dos efeitos infringentes, sob alegação de suposta contradição no *decisum*, que ficou assim ementado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAR CONTADOR. PARTIDO POLÍTICO. DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO CONTÁBIL AO FILIADO. TRANSCURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. AGRAVO INTERNO. DESPROVIMENTO.

1. O direito de postular o exercício de um mandato eletivo requer o preenchimento de alguns requisitos, dentre eles a filiação a um partido político, por não existir no Brasil a candidatura avulsa. Além disso, sabe-se que não pertence ao candidato eleito o mandato obtido para os cargos de deputados e vereadores, mas sim à agremiação partidária (Art. 22-A da Lei 9.096/95 e art. 17, § 6º, CF/88).

2. Não obstante ser do candidato a obrigação de prestar contas de campanha, inaceitável admitir que o partido político se exima da obrigação mínima de auxiliar o seu filiado/candidato na realização da escrituração contábil de campanha, ainda que fixada multa cominatória, quando este manifesta impossibilidade de fazê-lo por ausência de recursos financeiros para contratar um profissional de contabilidade.

3. Desprovemento do Agravo Interno.

Os embargantes aduziram, em síntese, que embora este Tribunal tenha reconhecido ser do candidato a obrigação de prestar contas de campanha, sancionou os partidos ora recorrentes "pela irresponsabilidade cometida pelo candidato" ao não prestar suas contas de campanha.

Como é cediço, os embargos de declaração, como prevê o art. 275 do Código Eleitoral, nos termos do CPC, servem ao aperfeiçoamento da prestação da tutela jurisdicional, corrigindo eventuais defeitos, consistentes em omissão, contradição, obscuridade e erros materiais do ato judicial.

No caso concreto, todavia, não se vislumbra na decisão embargada vício algum passível de ser sanado por meio do recurso *sub examine*.

Com efeito, não obstante constar no acórdão recorrido ser do candidato a obrigação de prestar contas de sua campanha eleitoral, havendo inclusive previsão normativa nesse sentido, isto, contudo, não exige o partido político por meio do qual esse candidato participou das eleições de 2018, no mínimo, auxiliá-lo, fornecendo-lhe os serviços contábeis necessários à consecução desse mister, sobretudo quando esse candidato, como ocorreu na hipótese, alega a impossibilidade de arcar com o custo decorrente da contratação de profissional de contabilidade.

Ressalte-se que, em momento algum, foi transferido ao partido embargante a responsabilidade pela prestação das contas em referência, pois essa obrigação sempre foi e continua sendo do candidato, o qual se encontra inadimplente, posto que, até o momento, não apresentou nesta Justiça suas contas alusivas ao pleito eleitoral de 2018. Ao grêmio partidário foi imposta, isto sim, multa cominatória (astreintes), com previsão não na legislação de prestação de contas, mas no CPC, com a pretensão, sem êxito, de compeli-lo a cumprir decisão que determinou o fornecimento de serviços contábeis ao candidato citado.

Importa consignar, ademais, que ao fazer menção à fidelidade partidária, bem assim à impossibilidade de candidatura avulsa, o acórdão embargado não se desviou do assunto em discussão, como alegado pelos embargantes. Senão vejamos:

De mais a mais, é cediço que a capacidade eleitoral passiva, isto é, o direito de postular o exercício de um mandato eletivo, requer o preenchimento de alguns requisitos, dentre eles a filiação a um partido político, porquanto não existe no Brasil a candidatura avulsa, e a escolha do nome do pretense candidato em convenção partidária, cabendo ao partido político, inclusive, solicitar à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, como prevê o art. 11, caput, da Lei nº 9.504/97.

Convém salientar que também evidencia a relevância do partido político no processo eleitoral, sobretudo na eleição a cargo proporcional, a existência de norma prevendo a fidelidade partidária, que estabelece não pertencer ao candidato eleito o mandato obtido para os cargos de deputados e vereadores, mas sim à agremiação partidária. É o que consta no art. 22-A da Lei dos Partidos Políticos (9.096/95), que foi inserido pela Lei nº 13.165/2015, bem como no § 6º do art. 17 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 111/2021(...).

(...)

Portanto, não obstante ser do candidato a obrigação de prestar contas de campanha, inaceitável admitir que o partido político se exima de uma obrigação mínima, que seria a de auxiliar esse candidato na realização da escrituração contábil, quando este manifesta impossibilidade de fazê-lo por ausência de recursos financeiros para contratar um profissional de contabilidade.

Dessarte, do que se vê nos autos, forçosa é a conclusão que os embargantes intentam o rejuízo da causa, fim para o qual não se presta esta espécie recursal, porquanto possui fundamentação vinculada às hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Cito, nesse sentido, o seguinte excerto de ementa: "Os Embargos Declaratórios são modalidade recursal de integração e objetivam, tão somente, sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, de maneira a permitir o exato conhecimento do teor do julgado; não podem, por isso, ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do *decisum* hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, de forma a viabilizar, em âmbito processual inadequado, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido. (...)." (Agravo de Instrumento nº 71807, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 30/06/2017).

Assim, diante da inexistência de vício na decisão embargada, voto pelo CONHECIMENTO e NÃO ACOLHIMENTO dos presentes Embargo de Declaração.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0601268-11.2018.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE

Advogados do(a) EMBARGANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) EMBARGANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

EMBARGADO: JOSE COSTA SANTOS

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de julho de 2023.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600160-05.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600160-05.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600160-05.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO INCORPORADO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO REGULARIZAÇÃO. INADIMPLÊNCIA DO PARTIDO INCORPORADOR.

1. Havendo incorporação de partido político, o partido incorporador recebe do partido incorporado todo o acervo de filiados, votos na última eleição para Câmara dos Deputados, bem como o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário a que faz jus a agremiação incorporada. Por outro lado, o grêmio partidário incorporador assume os deveres atinentes às obrigações legais da agremiação extinta, respondendo por sua inobservância.

2. Na hipótese, a decisão que declarou não prestadas as contas do Partido Pátria Livre - PPL (Diretório Regional de Sergipe), relativa ao pleito eleitoral de 2018, determinou ao partido incorporador (PC do B) a devolução ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC recebidos pelo partido incorporado, no montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

3. Conforme previsão expressa no art. 83, parágrafos e incisos, da Resolução nº 23.553/2017, aplicável à espécie, a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao partido político a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário (caput, inc. I), até que seja regularizada a situação de inadimplência (§ 1º, inc. II), sendo mister, no entanto, ressaltar que a situação de inadimplência do órgão partidário somente será levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos (§ 5º, inc. I).

4. Contudo, o PC do B de Sergipe não recolheu ao Tesouro Nacional o montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), nem apresentou documentação que demonstrasse a correta utilização de tais recursos.

5. Improcedência do pedido de regularização de prestação de contas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PARTIDÁRIA.

Aracaju(SE), 06/07/2023

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Cuida-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS apresentado pelo PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B (Diretório Regional de Sergipe), relativo às contas das Eleições 2018 do PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL (Diretório Regional de Sergipe), agremiação que foi incorporada ao requerente.

O partido requerente, sob o fundamento, em síntese, de que o inc. I do art. 3º da Emenda Constitucional nº 111/2021 obsta a imposição ao partido incorporador de sanção que tenha sido aplicada ao partido incorporado, pugnou pela concessão de tutela de urgência no sentido de que fosse afastada qualquer sanção que o impedisse de receber recursos do Fundo Partidário ou que determine a suspensão da anotação do seu órgão partidário.

Deferido parcialmente o pedido de tutela de urgência, "apenas para afastar a sanção de suspensão do recebimento de quotas do Fundo Partidário a que faria jus a direção estadual do PC do B, que lhe foi imposta por decisão proferida no processo nº 0600902-69.2018.6.25.0000." (ID 11424696)

Juntada informação da seção contábil deste TRE acerca da ausência da prestação de contas final concernente ao 2º Turno das eleições (ID 11433530).

Apresentadas as contas relativas ao 2º Turno (IDs 11441060 e 11441061), a seção contábil emitiu a informação técnica ID 11446087.

Revogada a tutela provisória de urgência (ID 11447220).

Negado seguimento ao agravo de instrumento interposto em face da decisão que revogou a tutela provisória (IDs 11448369 e 11449138).

Manifestando-se a respeito da informação técnica ID 11446087, o partido político requereu aprovação das contas, aduzindo que teriam sido esclarecidas as inconsistências e apresentados os documentos exigidos pela legislação eleitoral (ID 11527877).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela improcedência do pedido de regularização da prestação de contas (ID 11592659).

Remetidos os autos à seção contábil para informar se a documentação apresentada pelo partido político demonstra a regularidade na utilização de recursos do FEFC pelo Partido Pátria Livre (PPL) no pleito eleitoral de 2018 (ID 11599691), foi emitido o parecer conclusivo ID 11642461, noticiando a ausência de documentação comprobatória do uso de tais recursos.

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B (Diretório Regional de Sergipe) ajuizou esta ação com a pretensão de regularizar a prestação de contas das Eleições 2018 do PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL (Diretório Regional de Sergipe), agremiação que lhe foi incorporada.

Saliente-se que no caso de incorporação de partido político, o partido incorporador recebe do partido incorporado todo o acervo de filiados, votos na última eleição para Câmara dos Deputados, bem como o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário a que faz jus a agremiação incorporada. Por outro lado, o grêmio partidário incorporador assume os deveres atinentes às obrigações legais da agremiação extinta, respondendo por sua inobservância, considerando as incorporações partidárias realizadas até o advento da Emenda Constitucional nº 111/2021 (artigo 3º, inciso I).

É o que se extrai dos seguintes julgados do TSE:

PETIÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. PATRIOTA. PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP). INCORPORAÇÃO. DEFERIMENTO. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS. AQUIESCÊNCIA DA LEGENDA COM AS GLOSAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFERIMENTO PARCIAL.

1. O PATRIOTA requereu o registro da do Partido Republicano Progressista legenda, além de anotação das estatutárias correspondentes. 2. Impõe-se deferir a incorporação, na linha do parecer ministerial e da documentação trazida (Lei 9.096/95 e Res.-TSE 23.751/2018). incorporação (PRP) à sua alteração 3. O partido incorporador faz jus aos votos do incorporado na última eleição para Câmara dos Deputados, com repercussão sobre as verbas do Fundo Partidário (art. 29, § 7º, da Lei 9.096/95). Entretanto, incabível declarar nesta oportunidade o cumprimento ou não da cláusula de barreira pela legenda, o que será verificado quando do repasse dos recursos pela Justiça Eleitoral. 4. No tocante às alterações estatutárias, o Ministério Público opinou por se deferir a designação do partido apenas pelo nome (sem a respectiva sigla) e por se readequarem os arts. 60, VII, b; 61, § 1º; 62, caput e § 2º; 73, § 3º; 74 e 87. Todavia, a posteriori, a própria legenda aquiesceu com a supressão de tais dispositivos, não mais subsistindo controvérsia no particular. 5. Incorporação deferida. Alterações estatutárias parcialmente deferidas, excluindo-se os mencionados artigos.(grifei)

(TSE, Petição nº [060195314](#), Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE Diário de justiça eletrônico, Tomo 87, Data 10/05/2019)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA), representado pelo Partido da República (PR). Exercício de 2006. Rejeição. Art. 28, IV, da Res. TSE nº 21.841/2004. Quotas do Fundo Partidário. Suspensão por um ano, a partir da publicação da decisão. Precedentes.

1) Impõe-se a rejeição das contas partidárias cujas irregularidades não foram sanadas, apesar de reiteradas oportunidades concedidas para tal fim.

2) O partido incorporador assume tanto o ativo quanto o passivo do ente incorporado.(grifei)

(TSE, PETIÇÃO nº 2675, Resolução de, Relator (a) Min. Joaquim Barbosa, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 18/08/2008, Página 19)

Como mencionado, o presente requerimento de regularização diz respeito a não prestação de contas das Eleições 2018 do Diretório Regional de Sergipe do Partido Pátria Livre - PPL, decisão que foi proferida na PC nº 0600902-69.2018.6.25.0000 e recebeu a seguinte ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO POLÍTICO. INCORPORAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INTIMAÇÃO DO PARTIDO INCORPORADOR. INÉRCIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME CONTÁBIL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ÔNUS DA AGREMIÇÃO INCORPORADORA. PRECEDENTES TSE. RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DE REPASSE DE QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERSISTIR A INADIMPLÊNCIA.

1. O Partido Pátria Livre (PPL) foi incorporado ao Partido Comunista do Brasil (PC do B), assumindo esta legenda ônus e bônus decorrentes da incorporação. Precedentes do TSE.

2. Na hipótese, verifica-se que, constatada a inadimplência do PPL em Sergipe no que tange à prestação de contas do 2º turno das eleições de 2018, protocolada através de mídia eletrônica, foi realizada a intimação do PC do B em Sergipe para sanar o vício, contudo, esta agremiação permaneceu silente.

3. Contas julgadas não prestadas com a perda do direito ao recebimento de recursos do fundo partidário pelo partido incorporador (PC do B/SE) enquanto não for regularizada sua situação, com devolução de recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a ser devolvido ao Tesouro Nacional, nos termos do artigo 83, § 3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Como se observa, a decisão que declarou não prestadas as contas do Partido Pátria Livre - PPL (Diretório Regional de Sergipe) determinou ao partido incorporador (PC do B) a devolução ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC recebidos pelo partido incorporado, no montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Ocorre que o partido devedor não adimpliu voluntariamente a obrigação pecuniária, como revelam os autos da PC nº [0600902-69](#), constatando-se, além disso, que a União desistiu de promover o cumprimento de sentença, dizendo "se tratar de medida antieconômica", no entanto, "por não se tratar de renúncia ao crédito", requereu a inscrição do devedor no CADIN e SERASA, como foi feito.

Pois bem. Conforme previsão expressa no art. 83, parágrafos e incisos, da Resolução nº 23.553 /2017, aplicável à espécie, a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao partido político a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário (caput, inc. I), até que seja regularizada a situação de inadimplência (§ 1º, inc. II), sendo mister, no entanto, ressaltar que a situação de inadimplência do órgão partidário somente será levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos (§ 5º, inc. I).

Assim, como no caso *sub examine* o partido político não recolheu ao Tesouro Nacional o montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), como se verifica no Cumprimento de Sentença nº [0600902-69](#), nem mesmo apresentou documentação que demonstre a correta utilização dos recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha na quantia aqui indicada, conforme consignado no parecer conclusivo ID 11642461, impõe-se o indeferimento do pedido de regularização de prestação de contas.

Nesse sentido, destaco o seguinte julgado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. INADIMPLÊNCIA. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE 23.464/2015. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. CONFIGURAÇÃO. REQUISITO DO ART. 59, § 4º, DA RESOLUÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. Nas contas referentes ao exercício financeiro de 2016, a análise das irregularidades e impropriedades deve ser feita de acordo com as regras previstas na Resolução TSE 23.464/2015, consoante disposto no artigo 65, § 3º, da Resolução TSE 23.604/2019. 2. Constatada a existência de créditos na conta bancária, sem identificação de depositante/remetente, caracteriza-se a violação aos artigos 7º, 8º e 13 da Resolução TSE 23.464/2015, que exigem a identificação do doador no ato da operação bancária. 3. O recebimento de recursos de origem não identificada sujeita o órgão partidário a recolher o montante ao Tesouro Nacional, consoante previsto no artigo 14 da resolução do TSE. 4. A ausência de recolhimento dos valores devidos ao erário constitui óbice ao deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência do órgão partidário, nos termos do artigo 59, § 4º, da Resolução TSE nº 23.464/2015. 5. Improcedência do pedido, para indeferir o requerimento de regularização da situação de inadimplência do órgão estadual do partido.

(TRE-SE - RROPCO: 0600316-90.2022.6.25.0000 - Aracaju/SE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, Data de Julgamento: 31/01/2023, Data de Publicação: 07/02/2023)

Dessarte, à vista do exposto, voto pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de regularização da prestação de contas das Eleições 2018 do PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL (Diretório Regional de Sergipe), mantendo, por conseguinte, a situação de inadimplência do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B (Diretório Regional de Sergipe).

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) nº 0600160-05.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PARTIDÁRIA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de julho de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-55.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600114-55.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

EMBARGANTE : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600114-55.2018.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

EMBARGANTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGANTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO ACOLHIMENTO.

1. Não se acolhem os embargos de declaração quando inexistente no acórdão embargado qualquer dos vícios previstos no art. 275 do Código Eleitoral.

2. Embargos não acolhidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 06/07/2023

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL - RELATOR

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com pedido de efeitos infringentes, opostos pelo partido REDE SUSTENTABILIDADE (Diretório Regional de Sergipe) em face do Acórdão ID 11639772, que desaprovou a sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2017 e

determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 30.532,51 (trinta mil, quinhentos e trinta e dois reais, cinquenta e um centavos).

Em sua razões recursais ID 11642375, o partido embargante alegou que a despeito de o art. 18 da Resolução TSE nº 23.464/2015 prever várias formas de comprovação de gastos efetuados com recursos do Fundo Partidário, este Tribunal entendeu como não comprovada despesa no valor de R\$ 11.056,40 (onze mil, cinquenta e seis reais, quarenta centavos), por não ter sido juntado contrato de locação de imóvel, sendo "preciso aclarar que a agremiação partidária trouxe aos autos recibos de pagamento devidamente datado, assinado, conteúdo número do cheque, bem como, possibilitando a identificação da despesa conquanto se avista nos id.18265 a 18282 juntados aos autos".(grifei)

Disse que, inobstante não ter se manifestado acerca do parecer preliminar de exame das contas, "torna-se patente a necessidade de afastar a contradição no julgado no sentido de perquirir a juntada de recibo de doação de serviços advocatícios, sendo que, não houve declaração dessa despesa nos autos".(grifei)

Consignou que, embora não tenha juntado aos autos os extratos bancários solicitados pela seção contábil deste TRE, ressaltou que seria "preciso considerar o exíguo prazo e as limitações advindas das restrições das agências bancárias dificultaram o cumprimento da solicitação".

Do exposto, requereu o partido embargante o conhecimento e provimento dos embargos para sanar os vícios apontados, aplicando-lhes efeitos infringentes, no sentido de aprovar as contas. Requereu também o afastamento da multa pecuniária, por constituir duplicidade de condenação, considerando que ao partido político foi imposta a devolução ao erário de grande soma em dinheiro. Requereu, por fim, a prolação de decisão fundamentada, sob pena de ofensa ao art. 93, inc. IX, da Constituição Federal.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos embargos (ID 11642598).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BREGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

O recurso deve ser conhecido, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Como foi relatado, o partido REDE SUSTENTABILIDADE (Diretório Regional de Sergipe) opôs os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com a pretensão de modificar o Acórdão ID 11639772, por meio da aplicação dos efeitos infringentes, sob alegação de obscuridade e contradição no *decisum*, que ficou assim ementado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. USO IRREGULAR DE RECURSO DO FUNDO PARTIDÁRIO. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. FALHAS GRAVES. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE E CONFIABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. INVIÁVEL APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS RELEVANTES VÍCIOS CONTÁBEIS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A exigência de apresentação das contas anuais pelos partidos políticos tem como desiderato, entre outros de igual relevância, permitir a esta Justiça verificar a existência de identidade entre os escritos contábeis, considerando também a documentação apresentada, e a real movimentação financeira realizada durante o exercício financeiro em análise.

2. Na hipótese, embora os §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.464/2015 textualizem que as doações de recursos financeiros feitas ao partido político através de depósito bancário devem

conter, obrigatoriamente, CPF do doador, que tem por objetivo identificar a origem do recurso, observa-se que o prestador de contas recebeu contribuições sem identificação dos contribuintes, caracterizando recursos de origem não identificada.

3. O exame técnico revela também a utilização irregular de recursos recebidos do Fundo Partidário, em valor corresponde a cerca de 80% do total da receita desta natureza.

4. Desaprovação das contas com determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

Como é cediço, os embargos de declaração, como prevê o art. 275 do Código Eleitoral, nos termos do CPC, servem ao aperfeiçoamento da prestação da tutela jurisdicional, corrigindo eventuais defeitos, consistentes em omissão, contradição, obscuridade e erros materiais do ato judicial.

O partido embargante alegou que a despeito de o art. 18 da Resolução TSE nº 23.464/2015 prever várias formas de comprovação de gastos efetuados com recursos do Fundo Partidário, este Tribunal entendeu como não comprovada despesa no valor de R\$ 11.056,40 (onze mil, cinquenta e seis reais, quarenta centavos), por não ter sido juntado contrato de locação de imóvel, sendo "preciso aclarar que a agremiação partidária trouxe aos autos recibos de pagamento devidamente datado, assinado, conteúdo número do cheque, bem como, possibilitando a identificação da despesa conquanto se avista nos id.18265 a 18282 juntados aos autos".(grifei)

Disse que, inobstante não ter se manifestado acerca do parecer preliminar de exame das contas, "torna-se patente a necessidade de afastar a contradição no julgado no sentido de perquirir a juntada de recibo de doação de serviços advocatícios, sendo que, não houve declaração dessa despesa nos autos".(grifei)

Consignou que, embora não tenha juntado aos autos os extratos bancários solicitados pela seção contábil deste TRE, ressaltou que seria "preciso considerar o exíguo prazo e as limitações advindas das restrições das agências bancárias dificultaram o cumprimento da solicitação".

Pois bem. Sabe-se que a contradição a desafiar a oposição dos embargos de declaração é aquela evidenciada entre os fundamentos e as conclusões adotadas no provimento jurisdicional embargado, de modo que não serve à interposição do recurso integrativo, sob o pretexto de contradição, como se vislumbra na espécie, o fato deste Tribunal, analisando a matéria posta à apreciação, adotar entendimento desfavorável à pretensão deduzida pela parte.

A obscuridade, por sua vez, trata-se de vício que afeta a exata compreensão do provimento judicial, o qual, por ser ininteligível, tem comprometida a interpretação do quanto decidido pelo órgão julgador. (TSE - AI 4-13.2017.6.09.0089 - GO, Rel. Min. Sérgio Silveira Banhos, DJE 17/06 /2020)

Nas lições de Marinoni, "Representa hipótese em que a concatenação do raciocínio e a fluidez das ideias vêm comprometidas, porque expostas de maneira confusa, lacônica ou ainda porque a redação foi mal feita, com erros gramaticais, de sintaxe, concordância ou outros capazes de prejudicar a sua interpretação."(Marinoni, Luiz Guilherme *et al.* Novo Curso de Processo Civil, Vol. 2. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2017, p. 550)

Dito isso, percebe-se que, inobstante contrária à pretensão do embargante, a decisão embargada não se mostra obscura, na medida que as razões que conduziram à conclusão pela desaprovação das contas, com determinação de recolhimento de verba pública ao erário, foram apresentadas de maneira clara e compreensível.

Senão vejamos.

No que tange à despesa com locação de imóvel, consta o seguinte na decisão embargada:

(...)

XIII - Trata-se aqui de despesa com pagamento de aluguéis e condomínios (locação de bens imóveis), pago com recursos do FP, constando no parecer técnico que não foi apresentado o contrato de locação do período em análise, devidamente assinado por locador e locatário, referente aos seguintes locadores:

XIII.1. Fernando Antonio de Mendonça, através da Gonzalez Imobiliária (R\$ 11.056,40);

XIII.2. Sociedade Médica de Sergipe - CNPJ 13.038.401/0001-82 (R\$ 250,00).

Compulsando os autos, não se verifica documentação referente aos gastos em referência, a despeito de o prestador de contas alegar que toda documentação encontrava-se neste processo (ID 11631793), circunstância que impõe a devolução ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 11.306,40 (onze mil, trezentos e seis reais, quarenta centavos). (grifos originais)

(...)

Acrescente-se que os IDs 18265 a 18282, citados pelo embargante, não trazem documentos hábeis à comprovação da regularidade do gasto em destaque, posto que apenas mostram o pagamento de um mês de aluguel, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), feito à Gonzales Imobiliária, circunstância que, por si só, sobretudo pela ausência do contrato de aluguel, conforme consta no parecer técnico, não permite concluir pela correta utilização da verba pública no montante de R\$ 11.306,40.

Em relação ao recibo de doação de serviços advocatícios, como mencionou o embargante, sequer se tratou do assunto neste processo.

Quanto aos extratos bancários não juntados aos autos, apesar de solicitados pela seção contábil deste TRE, como afirmou o embargante, observa-se que não constitui matéria a ser apreciada em embargos de declaração a alegação de que as "restrições das agências bancárias dificultaram o cumprimento da solicitação".

Por derradeiro, convém enfatizar que a multa de 5% imposta ao partido embargante encontra-se expressamente prevista no art. 49, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2015, que apenas repetiu o caput do art. 37 da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95), ao estabelecer que "A desaprovação das contas do partido implicará a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento)." Portanto, não há que se falar aqui em duplicidade de condenação, como alegou o embargante.

Portanto, a despeito do inconformismo do embargante com a decisão, que lhe foi contrária, não se vislumbra os vícios aqui alegados na prestação jurisdicional entregue por este Tribunal, restando claro que, em verdade, o embargante intenta o rejuízo da causa, fim para o qual não se presta esta espécie recursal, porquanto possui fundamentação vinculada às hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Por sinal, o TSE já se pronunciou no sentido de que os Embargos Declaratórios são modalidade recursal de integração e objetivam, tão somente, sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, de maneira a permitir o exato conhecimento do teor do julgado; não podem, por isso, ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do *decisum* hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, de forma a viabilizar, em âmbito processual inadequado, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido. (TSE - AI 71807, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 30/06/2017)

Assim, diante da inexistência de vício na decisão embargada, voto pelo CONHECIMENTO e NÃO ACOLHIMENTO dos embargos opostos pelo partido REDE SUSTENTABILIDADE (Diretório Regional de Sergipe).

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600114-55.2018.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

EMBARGANTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGANTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de julho de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600251-61.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600251-61.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

INTERESSADO : YANDRA BARRETO FERREIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600251-61.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE (Fundido com o Democratas, gerando o partido UNIÃO BRASIL)

DESPACHO

Considerando que, na sessão de 08/02/2022, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deferiu a fusão dos partidos DEM e PSL, para formação do partido União Brasil, conforme se vê no processo PRP nº 0600641-95.2021.6.00.0000;

Considerando que também tramitam nesta Corte os processos PC-PP 0600263-75.2023.6.25.0000 e PC-PP 0600252-46.2023.6.25.0000, convém que este feito seja analisado pelo mesmo relator, já que, em conjunto, os três compõem a integralidade da movimentação referente ao exercício de 2022, sob responsabilidade do partido União Brasil,

Determino a remessa dos autos à SJD, para que ela proceda à redistribuição deste processo para o relator daquele referente às contas apresentadas pelo União Brasil, atual responsável pela condução dos três processos de prestação de contas.

Aracaju(SE), em 6 de julho de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601576-08.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601576-08.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GLACILINO GUIMARAES SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0601576-08.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: GLACILINO GUIMARÃES SANTOS

Advogado do INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - OAB/SE 12989

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. IRREGULARIDADE. SOBRA DE CAMPANHA. VALOR ÍNFIMO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA.

1. A falta de devolução ao Tesouro Nacional dos valores recebidos do Fundo Partidário e não utilizados, embora não comprometa a fiscalização da Justiça Eleitoral, constitui irregularidade grave.

2. Na espécie, evidenciada a falta de recolhimento de valor ínfimo, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade conduz à aprovação das contas, com ressalva.

3. Aprovação das contas, com ressalva.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 06/07/2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601576-08.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Glacilino Guimarães Santos, candidato ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022 (IDs 11544350, 11560859, 11560895, 11560902, 11560904, 11560906 e 11560908, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica (ASCEP) emitiu relatório preliminar, apontando irregularidades e solicitando informações complementares (ID 11606695).

Intimado, o candidato juntou manifestação e documentos (IDs 11608861 e os correspondentes anexos), havendo a ASCEP, após análise, se manifestado pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 11644106).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 11645190).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Glacilino Guimarães Santos submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas da sua campanha eleitoral para o cargo de deputado estadual nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), após análise de toda a documentação trazida pelo interessado (IDs 11544350, 11560859, 11560895, 11560902, 11560904, 11560906, 11560908 e 11608861, e respectivos anexos), exarou parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 11644106), apontando a ocorrência da seguinte irregularidade:

Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário.

Resposta: Apresentada no ID 11608864, o comprovante bancário da transferência de R\$ 3,30, permanecendo na conta bancária um saldo de R\$ 1,20, não sanando a inconsistência pois a transferência bancária deveria ser de R\$ 4,50, em se tratando de uma sobra insignificante, sendo, portanto geradora de ressalvas.

A Procuradoria Regional Eleitoral, ponderando que a irregularidade apontada não detém gravidade suficiente para "afetar materialmente a prestação de contas", manifestou-se pela sua aprovação, com ressalvas (ID 11645190).

Razão assiste à Procuradoria.

Verifica-se que o candidato deveria ter recolhido à respectiva direção partidária o valor de R\$ 4,50, referente a sobras financeiras de recursos do Fundo Partidário, e que recolheu apenas a quantia de R\$ 3,30, permanecendo uma irregularidade no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos).

Contudo, devido à pequena expressão do seu valor, vê-se que a irregularidade não ostenta gravidade apta a afetar materialmente a prestação das contas do candidato. Assim, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade conduz à aprovação das contas, com ressalva.

Posto isso, com fulcro no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, VOTO pela aprovação das contas da campanha de Glacilino Guimarães Santos, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022, com a ressalva acima especificada.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601576-08.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

INTERESSADO: GLACILINO GUIMARAES SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de julho de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601244-41.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601244-41.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

: **DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA**

RELATOR DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0601244-41.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

Advogado do INTERESSADO: JEFFERSON ROSARIO SOUZA - OAB/SE 7933

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. INTIMAÇÃO PARA JUNTADA DE MÍDIA ELETRÔNICA, COM DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 53 DA RES. TSE Nº 23.607/2019. NÃO ATENDIMENTO. CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS.

1. Demonstrada a falta de entrega da mídia eletrônica, com a documentação prevista no artigo 53, II, da Resolução TSE 23.607/2019, devem ser declaradas não prestadas as contas de campanha.
2. Comprovado o recebimento de recursos públicos (FEFC) e não demonstrada a regularidade de sua aplicação, impõe-se o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, devidamente atualizado, conforme estabelecido nos artigos 79, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e 39, I, da Resolução TSE nº 23;709/2022.
3. A falta de prestação de contas implica no impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, da Res. TSE nº 23.607/2019).
4. Contas declaradas não prestadas, com determinação de recolhimento de valor ao erário.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 06/07/2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601244-41.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Henrique Murilo da Silva Santos, candidato ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Após a apresentação da prestação de contas parcial (IDs 11490310 e anexos), o então candidato foi intimado para sanear o vício de representação e apresentar as contas finais, tendo juntado a documentação ID 11616835 e a procuração ID 11620062.

A unidade técnica (ASCEP) emitiu relatório preliminar apontando irregularidades na prestação das contas (ID 11634830) e, após o promovente ter sido intimado e deixado transcorrer o prazo sem manifestação, a ASCEP emitiu parecer conclusivo opinando pela não prestação das contas (IDs 11637016 e 11637017).

Intimado mais duas vezes para entregar a mídia eletrônica relativa à prestação de contas final do 1º turno das eleições de 2022 (IDs 11637171, 11638141, 11640178, 11641200), o promovente ficou inerte (IDs 11640075 e 11642425).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela declaração de não prestação das contas e pelo impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral pelo promovente (ID 11644731).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Trata-se de prestação de contas de Henrique Murilo da Silva Santos, candidato ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Conforme relatado, tendo o promovente juntado a documentação ID 11616835 diretamente no PJE, a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), emitiu o Parecer Técnico Conclusivo ID 11637016, nos seguintes termos:

Da perscrutação, após realizada diligência necessária à complementação dos autos, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, conforme se depreende da Informação 11/2023 (ID 11634830) e apenso ID 11634832, restou caracterizado que o prestador permanece inadimplente quanto à entrega da mídia eletrônica (histórico anexo) gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE - Eleições 2022), contendo os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019, concernente à Prestação de Contas Final (Controle nº 507770700000SE1664538 / ID 11616835 - págs. 71 a 74), irregularidade essa que, por si só, obsta a aplicação dos procedimentos técnicos e verificação dos dados nos módulos do SPCE.

Destarte, imperioso sublinhar que a data limite para entrega de arquivo (mídia) findou-se em 1º/11/2022.

Ademais, faz-se necessário reiterar que foram apensados nos IDs 11634833 a 11634838 informações disponíveis relativas à existência de extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, recebimento de recursos públicos - Fundo Partidário (FP/sem movimento) e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (R\$ 19.916,98/FEFC), de fonte vedada e/ou de origem não identificada, quando houver.

Em conclusão, e considerando a irregularidade indicada anteriormente, que compromete o regular processamento da análise, esta Unidade Técnica se manifesta pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, de acordo com o art. 74, inciso IV, alíneas "b" e "c", Resolução TSE 23.607/2019.

Como se vê, de acordo com a unidade técnica, a não apresentação da mídia eletrônica, com os documentos comprobatórios elencados no artigo 53, II, da TSE nº 23.607/2019, obsta a aplicação dos procedimentos técnicos e a verificação dos dados informados no SPCE.

A respeito, estabelece a Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

[...]

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

[...]

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) a (o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.

[...]

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

Na espécie, o promovente foi intimado a respeito do parecer conclusivo, que informou a falta de "entrega da mídia eletrônica" e o fato de que essa ausência obstava a "aplicação dos procedimentos técnicos e verificação dos dados nos módulos do SPCE", e manteve-se inerte (IDs 11638141 e 11640075).

Em consequência, considerando a falta de condições de análise das contas, elas devem ser consideradas não prestadas, incidindo na espécie a norma do artigo 80 da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Ademais, verifica-se nos IDs 11634834, 11634836 e 11637016 que o então candidato recebeu R\$ 19.916,98 do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Não tendo sido comprovada a regularidade da aplicação dos recursos, já que o promovente não juntou a mídia eletrônica, impõe-se o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, conforme estabelecido no artigo 79, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 79.

§ 1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

§ 2º Na hipótese do § 1º, incidirão juros moratórios e atualização monetária, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial.

A propósito, nessa mesma diretriz manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11644731).

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pelo reconhecimento da não prestação das contas de Henrique Murilo da Silva Santos, candidato ao cargo de deputado estadual no estado de Sergipe, nas eleições 2022, na forma do artigo 74, IV, "a" e "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019, com as seguintes determinações:

A) recolhimento integral pelo interessado, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$ 19.916,98 (dezenove mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), dentro de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado desta decisão, por falta de comprovação da utilização dos recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), atualizados desde a data do fato gerador (recebimento dos recursos do FEFC), consoante disposto nos artigos 79, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e 39, I, da Resolução TSE nº 23.702/2022;

B) anotação, pela Secretaria deste Tribunal, nos sistemas próprios (Sico, Sanções e Elo), das informações e das restrições, inclusive do impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, com fulcro no artigo 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019;

C) remessa de cópia dos autos para o Ministério Público Eleitoral, para avaliação da eventual necessidade das apurações previstas no artigo 82 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É como voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601244-41.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

INTERESSADO: HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JEFFERSON ROSARIO SOUZA - SE7933

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de julho de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601112-81.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601112-81.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PEDRO FIRMINO DE ANDRADE

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0601112-81.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: PEDRO FIRMINO DE ANDRADE

Advogado do INTERESSADO: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - OAB/SE 7652-A

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. DOAÇÃO FINANCEIRA PARA CAMPANHA. ENVIO DE RELATÓRIO À JUSTIÇA ELEITORAL. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO. IMPROPRIEDADE. INCIDÊNCIA. CONTAS APROVADAS, COM RESSALVA.

1. Pequeno atraso no envio de dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento da campanha, enviados após o prazo de 72 horas previsto no artigo 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas, quando a doação financeira é informada posteriormente e contabilizada na prestação de contas final.

2. Aprovação das contas, com ressalva.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 06/07/2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601112-81.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Pedro Firmino de Andrade, candidato ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022 (IDs 11578319, 11578326, 11578351, 11578373, 11578375, 11585610, 11586405, 11586408, 11586533, 11586556, 11586560, 11586562, 11586564 e 11586567, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica (ASCEP) emitiu relatório preliminar, apontando irregularidades e solicitando informações complementares (ID 11611130).

Intimado, o candidato juntou documentos (IDs 11617963 e 11618268, e os correspondentes anexos), havendo a ASCEP, após análise, se manifestado pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 11644076).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 11644730).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Pedro Firmino de Andrade submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas da sua campanha eleitoral para o cargo de deputado estadual nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), após análise de toda a documentação trazida pelo interessado (IDs 11578319, 11578326, 11578351, 11578373, 11578375, 11585610, 11586405, 11586408, 11586533, 11586556, 11586560, 11586562, 11586564, 11586567, 11617963 e 11618268, e respectivos anexos), exarou parecer pela aprovação das contas, com ressalvas (ID 11644076), apontando a ocorrência da seguinte irregularidade:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações:

1) Doação de R\$ 3.000,00, que teria sido recebida pela campanha em 16/09/2022 e informada à justiça eleitoral em 21/09/2022;

2) Doação de R\$ 30.000,00, que teria sido recebida pela campanha em 22/09/2022 e informada à justiça eleitoral em 26/09/2022.

A Procuradoria Regional Eleitoral, ponderando que a irregularidade apontada não ostenta gravidade suficiente para comprometer a análise das contas, manifestou-se pela sua aprovação, com ressalvas (ID 11644730).

Razão assiste à Procuradoria.

Verifica-se que o candidato não providenciou a entrega de relatórios financeiros no prazo previsto no artigo 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que estabelece que a sua entrega ocorra em até setenta e duas horas, contadas a partir da data do crédito da doação financeira na conta bancária.

Contudo, de acordo com os precedentes da Corte, tal fato não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas do candidato, visto que as doações financeiras mencionadas foram informadas posteriormente, além de contabilizadas na prestação de contas final, consoante informações extraídas do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) e do extrato da prestação de contas (ID 11618269).

Posto isso, com fulcro no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, VOTO pela aprovação das contas da campanha de Pedro Firmino de Andrade, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022, com a ressalva acima especificada.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601112-81.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

INTERESSADO: PEDRO FIRMINO DE ANDRADE

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de julho de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601995-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601995-28.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ICARO BARBOSA COSTA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial Eleitoral

Origem: Prestação de Contas Eleitorais nº 0601995-28.2022.6.25.0000

Recorrente: Ícaro Barbosa Costa

Advogado: Romerito Oliveira da Trindade

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Ícaro Barbosa Costa (ID 11663423), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11608636), da minha relatoria designada, que, por maioria de votos, desaprovou as suas contas de campanha, relativas às Eleições 2022, para o cargo de deputado federal.

Opostos Embargos Declaratórios (ID 11611262), os quais foram conhecidos porém não acolhidos, segundo se infere do Acórdão constante no ID 11662444.

Afirmou que suas contas foram desaprovadas em razão da omissão de um gasto eleitoral (NF nº 103 - R\$ 2.044,00) bem como por não terem sido observadas as formalidades para assunção de dívidas de campanha pelo Diretório Nacional do Partido Liberal.

Rechaçou a decisão combatida, apontando violação ao artigo 33 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, sob o argumento de que todos os requisitos exigidos, relativos à assunção de dívida de campanha, foram devidamente cumpridos, consoante bem expressou o voto do relator Desembargador Edmilson da Silva Pimenta.

Em relação à suposta irregularidade de omissão de gastos eleitorais, relatou o recorrente que o fornecedor Empresa Gois e Carvalho Comércio Varejista de Confecções LTDA emitiu uma nota de "Devolução de Venda" para fazer o retorno simbólico da mercadoria, por não ser mais possível fazer o cancelamento da Nota Fiscal nº 103.

Afirmou que a maioria dos membros da Corte, ao analisar as suas razões no que tange à "omissão" da referida Nota Fiscal, considerou que no Código Tributário do Município de Itabaiana-SE (Lei Complementar nº 12/2009) não se vislumbra a existência de prazo para o cancelamento de nota

fiscal e que o Decreto n° 011/2016, que regulamenta a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica no município de Itabaiana/SE, estabelece que até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da sua emissão, a NFS-e pode ser cancelada pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN, e que, após esse prazo, ela pode ser cancelada por solicitação eletrônica no mesmo sistema ou mediante procedimento administrativo no Departamento Tributário (art. 44).

Informou que tanto o Código Tributário Municipal de Itabaiana como o Decreto Municipal n° 011/2016, utilizado no acórdão embargado, referem-se exclusivamente a notas fiscais de serviço.

Ademais, destacou que a nota fiscal Nota Fiscal n° 103 se refere a fornecimento de materiais e não de prestação de serviços, de modo que observações referentes ao Código Tributário de Itabaiana/SE e ao Decreto, são inaplicáveis à análise do caso.

Salientou também que, de acordo com o Ajuste SINIEF (Sistema Nacional de Informações Econômicas Fiscais) 07/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para cancelamento da nota é de 24 horas após a sua emissão.

Alegou ainda que o acórdão combatido, de forma equivocada, entendeu que não houve atendimento ao disposto no art. 92, §6º da Resolução n° 23.607/2019, no entanto, tal requisito foi cumprido conforme se observa no documento de ID 11579464.

Citou trecho do voto do relator, juiz Edmilson Pimenta, que no seu relatório, julgando a presente conta eleitoral, entendeu que "a Nota Fiscal n° 111 (id 11579464) cuja descrição consiste em "Devolução de Venda" atende aos requisitos formais da legislação fazendária para cancelamento de um contrato de compra e venda, não cabendo à esta Justiça especializada se imiscuir na finalidade da operação financeira."

Sustentou que, em razão da regularidade da conta em consonância com a Resolução n° 23.607/2019, necessária se faz a reforma do acórdão recorrido para considerar sanada a irregularidade consistente na omissão da despesa de R\$ 2.044,00(dois mil e quarenta e quatro reais).

Em relação à suposta irregularidade referente à apresentação da documentação da assunção de dívida pelo Diretório Nacional do Partido Liberal, defendeu que foram apresentados todos os documentos comprobatórios exigidos no art. 33, §3º da Resolução do TSE n° 23.607/2019, tendo sido devidamente quitadas no mês de junho do corrente ano todas as dívidas, com os recursos repassados pelo Partido Liberal.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspE) para que seja reformado o acórdão guerreado, no sentido de reconhecer a afronta ao artigo 33 da Resolução TSE n° 23.607/2019 e julgar aprovadas com ressalvas as suas contas de campanha.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial e demonstrada a capacidade postulatória do insurgente, passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal em consonância com os artigos 276, inciso I, alíneas "a" , do Código Eleitoral⁽¹⁾ e 121, § 4º, inciso I, da Constituição Federal de 1988⁽²⁾.

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação ao artigo 33 da Resolução TSE n° 23.607/2019, o qual passo a transcrever:

"Art. 33. Partidos políticos e candidatas ou candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

§ 1º Após o prazo fixado no caput, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

§ 2º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político ([Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º](#); e [Código Civil, art. 299](#)).

§ 3º A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora;

II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;

III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

§ 4º No caso do disposto no § 3º deste artigo, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passa a responder solidariamente com a candidata ou o candidato por todas as dívidas, hipótese em que a existência do débito não pode ser considerada como causa para a rejeição das contas da candidata ou do candidato ([Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 4º](#)).

§ 5º Os valores arrecadados para a quitação dos débitos de campanha a que se refere o § 2º deste artigo devem, cumulativamente:

I - observar os requisitos da [Lei nº 9.504/1997](#) quanto aos limites legais de doação e às fontes lícitas de arrecadação;

II - transitar necessariamente pela conta "Doações para Campanha" do partido político, prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos, excetuada a hipótese de pagamento das dívidas com recursos do Fundo Partidário;

III - constar da prestação de contas anual do partido político até a integral quitação dos débitos, conforme o cronograma de pagamento e quitação apresentado por ocasião da assunção da dívida.

§ 6º As despesas já contraídas e não pagas até a data a que se refere o caput devem ser comprovadas por documento fiscal hábil e idôneo emitido na data da realização da despesa ou por outro meio de prova permitido.

§ 7º As dívidas de campanha contraídas diretamente pelos órgãos partidários não estão sujeitas à autorização da direção nacional prevista no § 3º e devem observar as exigências previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo. "

(Grifo nosso)

Insurgiu-se alegando ofensa ao artigo supracitado, sob o argumento de que todos os requisitos exigidos, relativos à assunção de dívida de campanha, foram devidamente cumpridos, e que inexistiu omissão de gastos da sua campanha eleitoral, não havendo que se falar em irregularidade capaz de desaprovar as suas contas.

O recorrente informou que suas contas foram desaprovadas pela Corte Sergipana sob a alegação de omissão de um gasto eleitoral (NF nº 103 - R\$ 2.044,00) bem como por não terem sido observadas as formalidades para assunção de dívidas de campanha pelo Diretório Nacional do Partido Liberal.

Como já relatado anteriormente, o recorrente salientou que foi emitida uma Nota de Devolução de Venda, para se fazer um retorno apenas simbólico da mercadoria em razão da impossibilidade de cancelamento da Nota Fiscal nº 13, referente ao fornecimento de materiais pela Empresa Gois e Carvalho Comércio Varejista de Confecções LTDA.

Desatacou que nem o Código Tributário Municipal de Itabaiana nem o Decreto Municipal nº 011 /2016, utilizado na fundamentação do acórdão embargado, aplicam-se ao caso em apreço, tendo em vista que eles dispõem exclusivamente sobre notas fiscais de serviço.

Ressaltou que o prazo para cancelamento da nota é de 24 horas após a sua emissão, conforme consta no Ajuste SINIEF (Sistema Nacional de Informações Econômicas Fiscais) 07/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica.

No que pertine à assunção da dívida, sustentou que cumpriu todas as exigências contidas no §3º do art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019, anexando aos autos o acordo expressamente formalizado, constando a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora; cronograma de pagamento e quitação não ultrapassando o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e a indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido, segundo consta da documentação comprobatória em anexo.

Por último, defendeu a reforma do julgado para considerar sanada a irregularidade em consonância com a Resolução nº 23.607/2019, e julgar aprovadas com ressalvas as suas contas.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"⁽³⁾

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"⁽⁴⁾

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal

Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Inexistindo parte recorrida, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 07 de julho de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente do TRE/SE

1 - Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; "

2 - CF/88: "Art. 121. [] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; (...)"

3 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

4 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600259-38.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600259-38.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDERSON EVARISTO CAMILO

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600259-38.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDERSON EVARISTO CAMILO

DESPACHO

Considerando a Declaração de Inadimplência gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), ID 11663814, no sentido de que o PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), não apresentou sua prestação de contas do exercício financeiro 2022, nos termos do art. 30, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

DETERMINO as seguintes providências:

I - Notifique-se o aludido órgão partidário, na pessoa do atual presidente e tesoureiro, ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

II - Cientifique-se o órgão partidário requerido, na pessoa do atual presidente e tesoureiro, ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, quanto à omissão da apresentação de contas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - Apresentadas as contas com movimentação financeira, no prazo legal, publique-se edital, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas (art. 31, § 2º), observando-se, em seguida, o rito processual e demais atos previstos nos artigos 31 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

IV - Persistindo a omissão pelo órgão partidário requerido, determino a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, mediante registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

V - Comunique-se ao órgão de direção partidária nacional, acerca da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

VI - Permanecendo a não apresentação das contas, determino, sucessivamente:

a) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

b) a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

c) a oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, após a juntada das informações de que tratam as alíneas "a" e "b".

VII - Havendo necessidade de diligências, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do Ministério Público Eleitoral, intimem-se os interessados para manifestação no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "d", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VIII - Determino a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre, somente se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 03 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

IX - Após, voltem-se conclusos para julgamento do feito, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "f", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600263-75.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600263-75.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600263-75.2023.6.25.0000

INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

DESPACHO

Considerando a Declaração de Inadimplência gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), ID 11663820, no sentido de que o partido UNIAO - UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), não apresentou sua prestação de contas do exercício financeiro 2022, nos termos do art. 30, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

DETERMINO as seguintes providências:

I - Notifique-se o aludido órgão partidário, na pessoa do atual presidente e tesoureiro, ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

II - Cientifique-se o órgão partidário requerido, na pessoa do atual presidente e tesoureiro, ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, quanto à omissão da apresentação de contas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - Apresentadas as contas com movimentação financeira, no prazo legal, publique-se edital, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas (art. 31, § 2º), observando-se, em seguida, o rito processual e demais atos previstos nos artigos 31 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

IV - Persistindo a omissão pelo órgão partidário requerido, determino a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, mediante registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

V - Comunique-se ao órgão de direção partidária nacional, acerca da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

VI - Permanecendo a não apresentação das contas, determino, sucessivamente:

a) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

b) a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

c) a oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, após a juntada das informações de que tratam as alíneas "a" e "b".

VII - Havendo necessidade de diligências, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do Ministério Público Eleitoral, intimem-se os interessados para manifestação no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "d", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VIII - Determino a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre, somente se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 03 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

IX - Após, voltem-se conclusos para julgamento do feito, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "f", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600268-97.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600268-97.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ANDRADE RIGONATO

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600268-97.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADA: JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ANDRADE RIGONATO

DESPACHO

Considerando a Declaração de Inadimplência gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), ID 11663876, no sentido de que o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), não apresentou sua prestação de contas do exercício financeiro 2022, nos termos do art. 30, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

DETERMINO as seguintes providências:

I - Notifique-se o aludido órgão partidário, na pessoa do atual presidente e tesoureiro, ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

II - Cientifique-se o órgão partidário requerido, na pessoa do atual presidente e tesoureiro, ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, quanto à omissão da apresentação de contas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - Apresentadas as contas com movimentação financeira, no prazo legal, publique-se edital, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas (art. 31, § 2º), observando-se, em seguida, o rito processual e demais atos previstos nos artigos 31 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

IV - Persistindo a omissão pelo órgão partidário requerido, determino a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, mediante registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

V - Comunique-se ao órgão de direção partidária nacional, acerca da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

VI - Permanecendo a não apresentação das contas, determino, sucessivamente:

a) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

b) a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

c) a oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, após a juntada das informações de que tratam as alíneas "a" e "b".

VII - Havendo necessidade de diligências, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do Ministério Público Eleitoral, intimem-se os interessados para manifestação no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "d", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VIII - Determino a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre, somente se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 03 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

IX - Após, voltem-se conclusos para julgamento do feito, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "f", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600256-83.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600256-83.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600256-83.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

DESPACHO

Considerando a Declaração de Inadimplência gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), ID 11663873, no sentido de que o partido PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), não apresentou sua prestação de contas do exercício financeiro 2022, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

DETERMINO as seguintes providências:

I - Notifique-se o aludido órgão partidário, na pessoa do(a) atual presidente e tesoureiro(a), ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019;

II - Cientifique-se o(a) presidente e tesoureiro(a), ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas, quanto à omissão da apresentação de contas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019;

III - Apresentadas as contas com movimentação financeira, no prazo legal, publique-se edital, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas (art. 31, § 2º), observando-se, em seguida, o rito processual e demais atos previstos nos artigos 31 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

IV - Persistindo a omissão pelo órgão partidário requerido, determino a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, mediante registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;

V - No caso do item anterior, comunique-se ao órgão de direção partidária nacional, acerca da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP;

VI - Permanecendo a não apresentação das contas, determino, sucessivamente:

a) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

b) a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

c) a oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, após a juntada das informações de que tratam as alíneas "a" e "b".

VII - Havendo necessidade de diligências, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do Ministério Público Eleitoral, intimem-se os interessados para manifestação no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "d", da Resolução TSE nº 23.604/2019;

VIII - Determino a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre, somente se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 03 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019;

IX - Após, voltem-se conclusos para julgamento do feito, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "f", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600265-45.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600265-45.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIZ SANCHEZ

INTERESSADO : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

INTERESSADO : JOSE EVANGELISTA GOMES

INTERESSADO : LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS

INTERESSADO : RAFAEL MELO TAVARES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600265-45.2023.6.25.0000

INTERESSADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ, RAFAEL MELO TAVARES, LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS

DESPACHO

Considerando a Declaração de Inadimplência gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), ID 11663873, no sentido de que o partido AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), não apresentou sua prestação de contas do exercício financeiro 2022, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

DETERMINO as seguintes providências:

I - Notifique-se o aludido órgão partidário, na pessoa do(a) atual presidente e tesoureiro(a), ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019;

II - Cientifique-se o(a) presidente e tesoureiro(a), ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas, quanto à omissão da apresentação de contas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019;

III - Apresentadas as contas com movimentação financeira, no prazo legal, publique-se edital, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas (art. 31, § 2º), observando-se, em seguida, o rito processual e demais atos previstos nos artigos 31 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

IV - Persistindo a omissão pelo órgão partidário requerido, determino a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, mediante registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;

V - No caso do item anterior, comunique-se ao órgão de direção partidária nacional, acerca da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP;

VI - Permanecendo a não apresentação das contas, determino, sucessivamente:

a) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

b) a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

c) a oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, após a juntada das informações de que tratam as alíneas "a" e "b".

VII - Havendo necessidade de diligências, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do Ministério Público Eleitoral, intimem-se os interessados para manifestação no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "d", da Resolução TSE nº 23.604/2019;

VIII - Determino a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre, somente se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 03 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019;

IX - Após, voltem-se conclusos para julgamento do feito, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "f", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600262-90.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600262-90.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600262-90.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando a Declaração de Inadimplência gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), ID 11663818, no sentido de que o PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), não apresentou sua prestação de contas do exercício financeiro 2022, nos termos do art. 30, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

DETERMINO as seguintes providências:

I - Notifique-se o aludido órgão partidário, na pessoa do(a) atual presidente e tesoureiro(a), ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019;

II - Cientifique-se o(a) presidente e tesoureiro(a), ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas, quanto à omissão da apresentação de contas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019;

III - Apresentadas as contas com movimentação financeira, no prazo legal, publique-se edital, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas (art. 31, § 2º), observando-se, em seguida, o rito processual e demais atos previstos nos artigos 31 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

IV - Persistindo a omissão pelo órgão partidário requerido, determino a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, mediante registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;

V - No caso do item anterior, comunique-se ao órgão de direção partidária nacional, acerca da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP;

VI - Permanecendo a não apresentação das contas, determino, sucessivamente:

a) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

b) a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

c) a oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, após a juntada das informações de que tratam as alíneas "a" e "b".

VII - Havendo necessidade de diligências, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do Ministério Público Eleitoral, intimem-se os interessados para manifestação no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "d", da Resolução TSE nº 23.604/2019;

VIII - Determino a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre, somente se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 03 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019;

IX - Após, voltem-se conclusos para julgamento do feito, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "f", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602030-85.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602030-85.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602030-85.2022.6.25.0000

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se o interessado.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600206-57.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600206-57.2023.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE

ADVOGADO : IGOR ROCHA LIMA (6314/SE)

REQUERIDO : NORBERTO ALVES JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº
0600206-57.2023.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE
ARACAJU - SE

REQUERIDO: NORBERTO ALVES JUNIOR, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
DESPACHO

Considerando o necessário saneamento e organização do processo antes de iniciar a fase instrutória, com realização de audiência de instrução, DETERMINO a intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da documentação juntada com a peça de defesa (contestação) avistada no ID 11655322, em observância ao disposto no artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600145-70.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600145-70.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA
DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
INTERESSADO : JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES
ADVOGADO : JOSE PAULO LEO VELOSO SILVA (4048/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)
INTERESSADO : PAULO VALIATI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600145-70.2021.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, RODRIGO SANTANA VALADARES, FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES, FABIO SANTANA VALADARES, JOÃO FONTES DE FARIA FERNANDES, PAULO VALIATI

DESPACHO

Considerando a quantidade de ocorrências elencadas no Relatório 39/2023 (ID 11646364), defiro o pedido formulado na petição ID 11661680 (pg. 7) e concedo ao partido o prazo adicional de 15 (quinze) dias.

Aracaju(SE), em 6 de julho de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-63.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600107-63.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE (S) : ANTONIO MONTE DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRENTE

(S) : FERNANDO JOSE CHAGAS JUNIOR
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRENTE : JOAO BATISTA DE SOUZA NETO
(S)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
(S)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600107-63.2018.6.25.0000

RECORRENTE(S): PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FERNANDO JOSE CHAGAS JUNIOR, JOAO BATISTA DE SOUZA NETO, ANTONIO MONTE DE OLIVEIRA JUNIOR
DECISÃO

Tendo em vista que o partido executado comprovou o pagamento do débito (id.11665945), DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos do art.924, II, do CPC/2015.

Após vistas ao MPE, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Aracaju (SE), em 6 de julho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600196-13.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600196-13.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600196-13.2023.6.25.0000**REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE
DESPACHO**

Observa-se que, do conteúdo do Parecer Técnico de Verificação 261/2023 (ID 11662604), não é possível concluir que a documentação juntada tem aptidão para afastar a situação de inadimplência do órgão partidário quando às contas relativas às eleições de 2016.

Registra o referido parecer que existem elementos mínimos que permitem a análise da "regularidade do requerimento apresentado", o que significa que o resultado final, após a conclusão da análise, pode dar ensejo ao deferimento ou ao indeferimento do requerimento de regularização das contas.

Se o resultado da análise conduzir ao indeferimento do requerimento em exame, não haverá alteração do estado em que se encontram as contas do partido, ou seja, permanecerão consideradas "não prestadas".

Diferentemente seria se o parecer confirmasse a existência de elementos mínimos para a "análise das contas"; visto que, podendo ser analisadas, elas poderiam ser julgadas aprovadas ou desaprovadas, mas não poderiam mais serem consideradas "não prestadas".

Isso posto, retornem os autos à unidade técnica, para a conclusão da análise em andamento no presente feito, e mantenha-se a suspensão da tramitação do SuspOP 0600091-36.2023.6.25.0000.

Publique-se.

Aracaju(SE), em 6 de julho de 2023.

**DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600009-39.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600009-39.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA
DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600009-39.2022.6.25.0000

**INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE
DESPACHO**

Considerando a informação constante na certidão ID 11665687, intime-se o presidente estadual da agremiação para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o conteúdo da referida certidão, promovendo a juntada dos arquivos de mídia, com o conteúdo das inserções da propaganda partidária veiculada nos dias 20 e 22/06/2022, sob pena de responder por crime de desobediência, conforme prevê o artigo 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

Na hipótese de não cumprimento da diligência, abra-se vista ao MPE, autorizando desde já a extração de cópia do autos para efeito do disposto no artigo 40 do Código de Processo Penal (CPP).

Aracaju(SE), em 6 de julho de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602031-70.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602031-70.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602031-70.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Tendo o partido juntado as petições IDs 11658990, 11660285, 11662386 e 11664008, informando os dias em que veiculou as inserções de propaganda partidária autorizadas pela decisão ID 11604838, assim como as mídias encartadas nos IDs 11659002 e 11664011 - supostamente com o conteúdo dos vídeos divulgados -, determino o arquivamento dos autos e a disponibilização dos arquivos das inserções na consulta pública do PJE (Res. TSE nº 23.679/2022, art. 17, § 1º).

Publique-se.

Ciência do Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 6 de julho de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601373-46.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601373-46.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
INTERESSADO : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601373-46.2022.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE,
AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

DECISÃO

Considerando que no relatório preliminar 38/2023 (ID 11644127) estão indicadas apenas as três falhas consideradas regularizadas no Parecer Conclusivo 262/2023 (itens 1.1.1."I", 1.1.1."II" e 1.1.2), deferindo a cota ministerial ID 11663791, determino o retorno dos autos à ASCEP, para que ela informe a razão pela qual se manifestou pela desaprovação das contas do partido.

Aracaju (SE), em 6 de julho de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602042-02.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602042-02.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL
(S) /SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602042-02.2022.6.25.0000

INTERESSADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL
/SE)

DESPACHO

Visando a possibilitar a plena fiscalização pela Procuradoria Regional Eleitoral do cumprimento da norma insculpida no art. 3º da Res.-TSE n. 23.679/2022, INTIME-SE a agremiação partidária interessada para que informe, no prazo de 5 (dias), os dias em que cada uma das inserções foram veiculadas, bem como a quantidade total de veiculação de cada propaganda.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Aracaju(SE), em 3 de julho de 2023.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601236-64.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601236-64.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DANIEL SANTOS FILHO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 7 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601236-64.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: DANIEL SANTOS FILHO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 18/07/2023, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600007-35.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600007-35.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Tobias Barreto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TAMIRES MAIARA DE MENEZES SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 7 de julho de 2023.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600007-35.2023.6.25.0000

ORIGEM: Tobias Barreto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: TAMIRES MAIARA DE MENEZES SANTOS ALMEIDA

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

DATA DA SESSÃO: 18/07/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600925-39.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600925-39.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LELIANE DE JESUS SANTANA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 7 de julho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600925-39.2020.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LELIANE DE JESUS SANTANA

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 18/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601082-46.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601082-46.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : VALDEVAN FERNANDO SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 7 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601082-46.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: VALDEVAN FERNANDO SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

DATA DA SESSÃO: 19/07/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600003-27.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600003-27.2021.6.25.0013 RECURSO ELEITORAL (Laranjeiras - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ

ADVOGADO : BRENO BERGSON SANTOS (0004403/SE)

RECORRIDO : ADRIANO SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

RECORRIDO : JANIO DIAS

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

RECORRIDO : JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

RECORRIDO : LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

RECORRIDO : ROGERIO FONSECA MATOS

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 7 de julho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600003-27.2021.6.25.0013

ORIGEM: Laranjeiras - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ

Advogado do(a) RECORRENTE: BRENO BERGSON SANTOS - SE0004403

RECORRIDO: JOSE DE ARAUJO LEITE NETO, JANIO DIAS, ADRIANO SANTOS CARVALHO, LUCIANO DOS SANTOS, ROGERIO FONSECA MATOS

Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A

Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A

Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A

Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A

DATA DA SESSÃO: 19/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601221-95.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601221-95.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADIEL BENICIO SALES

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 7 de julho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601221-95.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ADIEL BENICIO SALES

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DATA DA SESSÃO: 18/07/2023, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600048-93.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600048-93.2023.6.25.0002 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO : VINICIUS ROSA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : VINICIUS ROSAS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600048-93.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: VINICIUS ROSA DE OLIVEIRA, VINICIUS ROSAS

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo para averiguação de hipótese de duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais, detectada em cruzamento de dados constantes no Cadastro Eleitoral, envolvendo os eleitores VINICIUS ROSA DE OLIVEIRA e VINICIUS ROSAS, inscrições eleitorais de nrs 2510 1598 0108 e 0283 7865 2127, respectivamente, a primeira pertencente a 404ª ZE/SP e a segunda vinculada a esta 2ªZE/SE.

O Cartório juntou a informação id 114051763.

É o breve relatório. Decido.

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que as informações acostadas aos autos (IDs 114051775; 114051777 e 114051779) e dentro do juízo de cognição sumária, constata-se que há similaridade da face dos(as) eleitores(as) envolvidos(as) e das digitais.

As inscrições supramencionadas, agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO002SE2100000496, encontram-se em situação de SUSPENSO e REGULAR, respectivamente.

Ante o exposto, determino, com fulcro no Art 9º, do Provimento CGE nº 6/2021, o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral de nr 0283 7865 2127, em nome de VINÍCIUS ROSAS, mediante o comando do código ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), motivo /forma 3 -Duplicidade/Pluralidade.

Oficie-se o Juízo da 404ª Zona Eleitoral de São Paulo para ciência e providências que entender cabíveis.

Notifique-se o titular do inscrição cancelada.

Certificado o cumprimento dessas determinações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao Parágrafo Único, do Art. 9º, do Provimento CGE nº 6/2021.

Cumpra-se. Publique-se.

Após, archive-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600041-04.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600041-04.2023.6.25.0002 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE BENEDITO SANTOS

INTERESSADO : JOSE HELIO SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600041-04.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JOSE HELIO SILVA, JOSE BENEDITO SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo para averiguação de hipótese de duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais, detectada em cruzamento de dados constantes no Cadastro Eleitoral, envolvendo os eleitores JOSÉ HÉLIO SILVA e JOSÉ BENEDITO SANTOS, inscrições eleitorais nrs 0972 3847 0132 e 0283 8293 2151, respectivamente, sendo a primeira vinculada a 13ªZE/AL e a segunda pertencente a esta 2ª ZE/SE.

O Cartório juntou a informação id 114042959.

É o breve relatório. Decido.

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que as informações acostadas aos autos (IDs 114042962; 114042964 e 11402965) e dentro do juízo de cognição sumária, constata-se que há similaridade da face dos(as) eleitores(as) envolvidos(as) e das digitais.

As inscrições supramencionadas, agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO002SE2100000882, encontram-se em situação CANCELADO e REGULAR, respectivamente.

Ante o exposto, determino, com fulcro no Art 9º, do Provimento CGE nº 6/2021, o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral de nr. 0283 8293 2151, pertencente a JOSÉ BENEDITO SANTOS, mediante o comando do código ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), motivo/forma 3 -Duplicidade/Pluralidade.

Notifique-se o titular da inscrição cancelada.

Certificado o cumprimento dessas determinações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao Parágrafo Único, do Art. 9º, do Provimento CGE nº 6/2021.

Cumpra-se. Publique-se.

Após, encaminhe-se o presente processo à Corregedoria deste Tribunal para ciência e providências.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600041-04.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600041-04.2023.6.25.0002 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE BENEDITO SANTOS

INTERESSADO : JOSE HELIO SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600041-04.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JOSE HELIO SILVA, JOSE BENEDITO SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo para averiguação de hipótese de duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais, detectada em cruzamento de dados constantes no Cadastro Eleitoral, envolvendo os eleitores JOSÉ HÉLIO SILVA e JOSÉ BENEDITO SANTOS, inscrições eleitorais nrs 0972 3847 0132 e 0283 8293 2151, respectivamente, sendo a primeira vinculada a 13ªZE/AL e a segunda pertencente a esta 2ª ZE/SE.

O Cartório juntou a informação id 114042959.

É o breve relatório. Decido.

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que as informações acostadas aos autos (IDs 114042962; 114042964 e 11402965) e dentro do juízo de cognição sumária, constata-se que há similaridade da face dos(as) eleitores(as) envolvidos(as) e das digitais.

As inscrições supramencionadas, agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO002SE2100000882, encontram-se em situação CANCELADO e REGULAR, respectivamente.

Ante o exposto, determino, com fulcro no Art 9º, do Provimento CGE nº 6/2021, o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral de nr. 0283 8293 2151, pertencente a JOSÉ BENEDITO SANTOS, mediante o comando do código ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), motivo/forma 3 -Duplicidade/Pluralidade.

Notifique-se o titular da inscrição cancelada.

Certificado o cumprimento dessas determinações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao Parágrafo Único, do Art. 9º, do Provimento CGE nº 6/2021.

Cumpra-se. Publique-se.

Após, encaminhe-se o presente processo à Corregedoria deste Tribunal para ciência e providências.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

SENTENÇA

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0009060-42.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): ANA LUCIA TELES BARRETO

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) ANA LUCIA TELES BARRETO, título eleitoral nº 4772452186, nomeado(a) para exercer a função de SECRETÁRIO(a) da Seção Eleitoral 992ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3228/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa comprobatória de sua ausência.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando o conteúdo da documentação acostada, verifica-se ser plausível o não cumprimento da obrigação eleitoral imposta. Isto posto, determino a regularização da situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Publique-se. Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007797-72.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): ALBINO SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) ALBINO SANTOS JUNIOR, título eleitoral nº 20330012143, nomeado(a) para exercer a função de 1º MESÁRIO da Seção Eleitoral 42ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3088/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa comprobatória de sua ausência.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando o conteúdo da documentação acostada, verifica-se ser plausível o não cumprimento da obrigação eleitoral imposta. Isto posto, determino a regularização da situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Publique-se. Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007808-04.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): ANA CAROLINA ALVES FERNANDES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) ANA CAROLINA ALVES FERNANDES, título eleitoral nº 28929592143, nomeado(a) para exercer a função de SECRETÁRIO da Seção Eleitoral 482ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3121/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa comprobatória de sua ausência.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando o conteúdo da documentação acostada, verifica-se ser plausível o não cumprimento da obrigação eleitoral imposta. Isto posto, determino a regularização da situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente. Publique-se. Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007992-57.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): LAÍS DOS SANTOS VIEIRA

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, ao 1º turno das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) LAIS DOS SANTOS VIEIRA, título eleitoral nº 27899742186, nomeado(a) para exercer a função de 2º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 56ª desta Zona, conforme indicam a Informação 2979/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa alegando que faltou por desconhecer a convocação.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 124 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência tanto de sua nomeação quanto da existência do presente procedimento administrativo.

A documentação acostada não se mostra suficiente para afastar o descumprimento, visto que a eleitora respondeu, em 03/08/22 às 17:57, à convocação feita por meio eletrônico.

Isto posto, com base no art. 124 do Código Eleitoral c/c art. 85 da Resolução TSE 21.538/2003, em razão da ausência de comprovação aos 1º e 2º turnos do pleito eleitoral, APLICO MULTA de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito centavos) ao(a) eleitor(a) LAIS DOS SANTOS VIEIRA.

Publique-se.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência da decisão e pagamento da multa eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 367 do CE, sob pena de permanecer sem quitação perante esta Justiça Especializada.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Caso, contudo, permaneça inerte o(a) eleitor(a), considerando o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda a qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Em qualquer das hipóteses, adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007840-09.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): CATARINA FREIRE MARTINS

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) CATARINA FREIRE MARTINS, título eleitoral nº 28082472186, nomeado(a) para exercer a função de 1º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 469ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3150/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa comprobatória de sua ausência.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando o conteúdo da documentação acostada, verifica-se ser plausível o não cumprimento da obrigação eleitoral imposta. Isto posto, determino a regularização da situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente. Publique-se. Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0009079-48.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): DINA FAUSTINO BEZERRA

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) DINA FAUSTINO BEZERRA, título eleitoral nº 013159712127, nomeado(a) para exercer a função de 1º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 388ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3243/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa comprobatória de sua ausência.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando o conteúdo da documentação acostada, verifica-se ser plausível o não cumprimento da obrigação eleitoral imposta. Isto posto, determino a regularização da situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente. Publique-se. Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007971-81.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): JOÃO ADELINO DE OLIVEIRA NETO

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) JOÃO ADELINO DE OLIVEIRA NETO, título eleitoral nº 19056692194, nomeado(a) para exercer a função de 2º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 71ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3017/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa comprobatória de sua ausência.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando o conteúdo da documentação acostada, verifica-se ser plausível o não cumprimento da obrigação eleitoral imposta. Isto posto, determino a regularização da situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente. Publique-se. Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600027-51.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600027-51.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASDE AQUIDABA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : MATHEUS ALMEIDA DO CARMO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : TATIANE SANTOS DO CARMO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600027-51.2022.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASDE AQUIDABA, TATIANE SANTOS DO CARMO, MATHEUS ALMEIDA DO CARMO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente às Eleições Gerais de 2022, apresentada pelo PROGRESSISTAS de AQUIDABÃ.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, foi proferido o Despacho (ID n° 116048991), determinando a intimação dos Requerentes para, no prazo de 03 (três) dias comprovarem a abertura de conta bancária específica para o registro de movimentação financeira de campanha referente às Eleições 2022, acompanhada dos seus extratos bancários, contemplando todo o período de campanha.

Devidamente intimado, o partido apresentou a Petição de ID n° 116338590, acompanhada de declaração de gerente do Banco do Estado de Sergipe S.A., atestando que as contas da agremiação partidária não apresentaram nenhuma movimentação financeira no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, mas não comprovou abertura de conta bancária específica.

A Unidade Técnica elaborou Parecer Conclusivo (ID n° 116341575), opinando pela Desaprovação das contas eleitorais.

O Ministério Público Eleitoral também opinou pela desaprovação das contas eleitorais (ID n° 117066946).

É o relatório. Decido.

Apresentadas contas eleitorais, com as peças e documentos elencados no artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém não supridas todas as suas irregularidades e/ou impropriedades declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, especialmente quanto à:

1. As irregularidades e/ou impropriedades a seguir apontadas, declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, contrariam os seguintes ditames da Resolução TSE 23.607/2019:

1.1. à não abertura obrigatória de conta bancária (art. 8º);

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do PROGRESSISTAS de AQUIDABÃ, relativas à campanha eleitoral de 2022, com fulcro no artigo 70, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Aquidabã, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600073-40.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600073-40.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GRACHO CARDOSO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE NICARCIO DE ARAGAO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE : MARIA LUCIVANIA ARAGAO SUKERMAN
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE GRACCHO
CARDOSO
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600073-40.2022.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, JOSE NICARCIO DE ARAGAO, MARIA LUCIVANIA ARAGAO SUKERMAN

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente às Eleições Gerais de 2022, apresentada pelo do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO de GRACCHO CARDOSO.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, foi proferido o Despacho (ID nº 116067637), determinando a intimação dos Requerentes para, no prazo de 03 (três) dias comprovarem a abertura de conta bancária específica para o registro de movimentação financeira de campanha referente às Eleições 2022, acompanhada dos seus extratos bancários, contemplando todo o período de campanha.

Devidamente intimado, o partido permaneceu inerte, conforme certidão de ID nº 116504428.

A Unidade Técnica elaborou Parecer Conclusivo (ID nº 116504435), opinando pela Desaprovação das contas eleitorais.

O Ministério Público Eleitoral também opinou pela desaprovação das contas eleitorais (ID nº 117062214).

É o relatório. Decido.

Apresentadas contas eleitorais, com as peças e documentos elencados no artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém não supridas todas as suas irregularidades e/ou impropriedades declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, especialmente quanto à:

1. As irregularidades e/ou impropriedades a seguir apontadas, declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, contrariam os seguintes ditames da Resolução TSE 23.607/2019:

1.1. à não abertura obrigatória de conta bancária (art. 8º);

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO de GRACCHO CARDOSO, relativas à campanha eleitoral de 2022, com fulcro no artigo 70, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Aquidabã, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz Eleitoral

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600128-85.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600128-85.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

RESPONSÁVEL : JAILSON LISBOA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600128-85.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA
ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

RESPONSÁVEL: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, JAILSON LISBOA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz da 4ª Zona
Eleitoral de Sergipe, nos termos do artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de
2019, o Cartório Eleitoral da 4ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Gerais de
2022, pelo Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido abaixo nominado, as quais estão
disponíveis para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE-Ze) deste
Tribunal, acessível por meio do endereço "<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>", podendo
qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro
interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição
fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e
circunstâncias.

PARTIDO: Partido Social Democrático (PSD)

MUNICÍPIO: Riachão do Dantas/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600128-85.2022.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: Simone Andrade Farias Silva (Presidente) e Jailson Lisboa dos Santos (Tesoureiro)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 7 dias do mês de julho de 2023. Eu, Nathalie Malhado Gomes de Siqueira, Analista Judiciário do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital, autorizada pela Portaria 674/2020 - 4ª ZE.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600806-71.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600806-71.2020.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

REQUERENTE : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIDA : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO DUARTE OLIVEIRA (13004/SE)

REQUERIDA : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600806-71.2020.6.25.0004 - PEDRINHAS/SERGIPE

REQUERENTE: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIDA: FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, ELIANE DOS REIS SANTOS

Advogado do(a) REQUERIDA: DIOGO DUARTE OLIVEIRA - SE13004

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza(a) Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos do Despacho nº 115689993, intime-se a Representada ELIANE DOS REIS SANTOS da juntada da Guia de Recolhimento à União (GRU), sob o ID nº 117721505, expedida nesta data, referente à 3ª (terceira) parcela da multa imposta nestes autos.

Reforça-se a necessidade de que a intimada junte aos autos a comprovação do pagamento da parcela até o último dia do mês em que ocorrer a expedição da guia.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário - TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600809-26.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600809-26.2020.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

REQUERENTE : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIDO : Coligação "PARA BOQUIM SEGUIR EM FRENTE"
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)
REQUERIDO : ERALDO DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)
REQUERIDO : JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)
TERCEIRO : SR/PF/SE
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600809-26.2020.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

REQUERENTE: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIDO: ERALDO DE ANDRADE SANTOS, JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA, COLIGAÇÃO "PARA BOQUIM SEGUIR EM FRENTE"

Advogados do(a) REQUERIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A, MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

Advogados do(a) REQUERIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A, MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

Advogados do(a) REQUERIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A, MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza(a) Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos do Despacho nº 1 16511226, intimem-se JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA da juntada da Guia de Recolhimento à União (GRU), sob o ID nº 117727354 expedida nesta data, referente à 1ª (primeira) parcela da multa imposta nestes autos.

Reforça-se a necessidade de que os intimados juntem aos autos a comprovação do pagamento da parcela até o último dia do mês em que ocorrer a expedição da guia.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário - TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

EDITAL

EDITAL 701/2023 - ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR - ARAUÁ

Edital 701/2023 - 04ª ZE

O Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 7º, da Resolução TRE-SE n.º 44/2023, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, o resultado da análise de viabilidade técnica dos locais de votação indicados pela Comissão Eleitoral da Eleição dos Membros dos Conselho Tutelar do município de Arauá/SE, por meio do Parecer 270/2023-04ªZE (em anexo: [SEI TRE-SE - 1395579 - Parecer 270-2023 - ARAUA.pdf](#)) elaborado pelo Cartório Eleitoral.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente Edital no mural deste Cartório Eleitoral.

Expedido nesta cidade de Boquim/SE, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2023. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 06/07/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 704/2023 - ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR - BOQUIM

Edital 704/2023 - 04ª ZE

O Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO, nos termos do artigos 5º e 7º, da Resolução TRE-SE n.º 44/2023, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência:

1) a decisão (Despacho 6069/2023 - ID SEI n.º [1396046](#): [SEI TRE SE 1393788](#) [Despacho 6069-2023 - BOQUIM.pdf](#)) da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe relativa ao requerimento formulado pela Comissão Municipal dos Conselhos da Criança e do Adolescente de Boquim/SE, prevista no art. 5º, §2º, da Resolução TRE-SE n.º 44/2023;

2) o resultado da análise de viabilidade técnica dos locais de votação indicados pela Comissão Eleitoral da Eleição dos Membros dos Conselho Tutelar do município de Boquim/SE, por meio do Parecer 274/2023-04ªZE (em anexo: [SEI TRE-SE - 1396047 - Parecer 274-2023 - BOQUIM.pdf](#)) elaborado pelo Cartório Eleitoral.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente Edital no mural deste Cartório Eleitoral.

Expedido nesta cidade de Boquim/SE, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2023. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 06/07/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 702/2023 - ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR - RIACHÃO DO DANTAS

Edital 702/2023 - 04ª ZE

O Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 7º, da Resolução TRE-SE n.º 44/2023, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, o resultado da análise de viabilidade técnica dos locais de votação indicados pela Comissão Eleitoral da Eleição dos Membros dos Conselho Tutelar do município de Riachão do Dantas/SE, por meio do Parecer 272/2023-04ªZE (em anexo: [SEI TRE-SE - 1395662 - Parecer 272-2023.pdf](#)) elaborado pelo Cartório Eleitoral.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente Edital no mural deste Cartório Eleitoral.

Expedido nesta cidade de Boquim/SE, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2023. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 06/07/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 705/2023 - ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR - PEDRINHAS

Edital 705/2023 - 04ª ZE

O Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO, nos termos do artigos 5º e 7º, da Resolução TRE-SE n.º 44/2023, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência:

1) a decisão (Despacho 6126/2023 - ASJUD-PRES / ID SEI n.º [1396063](#): [SEI TRE SE 1395090](#) [Despacho Pedrinhas 6126-2023.pdf](#)) da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe relativa ao requerimento formulado pela Comissão Municipal dos Conselhos da Criança e do Adolescente de Pedrinhas/SE, prevista no art. 5º, §2º, da Resolução TRE-SE n.º 44/2023;

2) o resultado da análise de viabilidade técnica dos locais de votação indicados pela Comissão Eleitoral da Eleição dos Membros dos Conselho Tutelar do município de Pedrinhas/SE, por meio do Parecer 275/2023-04ªZE (em anexo: [SEI TRE-SE - 1396064 - Parecer 275-2023 - PEDRINHAS.pdf](#)) elaborado pelo Cartório Eleitoral.

E, para que lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente Edital no mural deste Cartório Eleitoral.

Expedido nesta cidade de Boquim/SE, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2023. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-49.2023.6.25.0005

PROCESSO : 0600018-49.2023.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : **005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : LEONOR MENESES MELO

INTERESSADO : MARIA LUCIA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-49.2023.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA, LEONOR MENESES MELO, MARIA LUCIA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA, nos termos do Art. 32, §2º, da Resolução TSE N. 23.604/2019, a COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAPELA/SE, representada (o) por MARIA LUCIA SANTOS (Presidente) e LEONOR MENEZES MELO (Tesoureiro(a)), na pessoa do seu advogado LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, devidamente informada na Relação de Agentes Responsáveis, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado, devidamente assinado, sob pena das contas serem julgadas não prestadas, nos termos do Art.45, III, "b", da referida resolução.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

EDITAL

RESULTADO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DE LOCAL DE VOTAÇÃO-ELEIÇÃO-CONSELHO TUTELAR DE CAPELA/SE

Edital 693/2023 - 05ª ZE

O Cartório da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições e, autorizado pelo Art. 7º da Resolução TRE/SE Nº 44/2023,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, sobretudo a Comissão Especial do município de Capela/SE, que foi procedido o estudo de viabilidade técnica dos Locais de Votação, discriminados na tabela abaixo, onde serão instaladas as urnas da Eleição do Conselho Tutelar de Capela/SE, tendo por resultado a classificação dos locais como aptos à instalação das Seções Eleitorais.

CÓDIGO	LOCAL	ENDEREÇO
1112	1-ESCOLA MUNICIPAL JOSE FERREIRA CARVALHO	PRACA MAURICEIA - CENTRO
1058	2-COLÉGIO ESTADUAL EDELZIO VIEIRA DE MELO	RUA TEMISTOCLES SALOMÃO, N.86- CENTRO
1040	3-COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ MARIA CLEMÊNCIA	RUA FAUSTO CARDOSO--CENTRO
1074	4-COLÉGIO ESTADUAL COELHO E CAMPOS	PRACA MANOEL CARDOSO SOUZA-CENTRO
1066	5-ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA BERENICE BARRETO ALVES	AV. QUINTINO BOCAIUVA-CENTRO
1279	6-ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR ERALDO BARBOSA DE ALMEIDA	AVENIDA MONSENHOR ERALDO BARBOSA-CENTRO
1104	7-CLINICA DR. GERALDO LUIZ SOUZA MOTA-SESP	AV QUINTINO BOCAIUVA 740-CENTRO
1198	8-POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL QUEN DERA	POV. QUEM DERA
1155	9-ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO	POV MIRANDA
1147	10-ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ALMEIDA MENDONÇA	POV VILA BARRACAS

1120	11-ESCOLA MUNICIPAL MAJOR HONORINO LEAL	POV VILA PEDRAS
1139	12-ESCOLA MUNICIPAL ZOZIMO LIMA	POV PIRUNGA
1163	13-ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ JOANA BOSCO	POV SAÚDE
1228	14-ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES	POV OITEIRO
1295	15-ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^a DÉBORA CRUZ	POV CANTA GALO

E, para dar ampla divulgação, evitando impressão de papel, conforme orientação Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de modo a prezar pela economia e sustentabilidade, o Edital será publicado no DJE, sendo cópia do mesmo enviada à Comissão Especial, via WhatsApp. Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por NAJARA EVANGELISTA, Chefe de Cartório, em 07/07 /2023, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600856-76.2020.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : LIZIA PONTES FREITAS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REPRESENTADO : ANTONIO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)

REPRESENTADO : GILTON CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)

REPRESENTANTE : SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS /SERGIPE

REPRESENTANTE: SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADA: LÍZIA PONTES FREITAS, LIZIA PONTES FREITAS

REPRESENTADO: ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO MORAES, PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA, ANTONIO CESAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO DE MORAIS

Advogados do(a) REPRESENTADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REPRESENTADA: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REPRESENTADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

Advogados do(a) REPRESENTADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº0600856-76.2020.6.25.0011

REPRESENTAÇÃO

Polo Ativo: SÉRGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

Polo Passivo: PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA

LÍZIA PONTES FREITAS

ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS

GILTON CARDOSO DE MORAIS

Testemunha: CONRADO ALVES MAIA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dias do mês de julho de 2023, às 10h00min, nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, na Sala de Audiências do Juízo de Direito, no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, onde presente se achava o MM. Juiz Eleitoral, Dr. Rinaldo Salvino do Nascimento, comigo chefe de Cartório a seu cargo. Presente o representante do Ministério Público Eleitoral, Dr. Ricardo Sobral Sousa, *virtualmente*. Aberta a audiência, ao pregão constataram-se: a presença do polo ativo, SÉRGIO MURILO DIAS DOS SANTOS, acompanhado pela advogada Dra. KATIANE CINTIA CORREIA ROCHA, OAB/SE 7.297. A presença do polo passivo, acompanhado pelos advogados Dr. Márcio Macedo Conrado, OBA/SE 3806 e Dr. Rafael Resende de Andrade, OAB/SE 5201. Pelo MM Juiz foi dito: Nesta assentada, foi colhido o depoimento da testemunha referida CONRADO ALVES MAIA, por força de liminar concedida em mandado de segurança impetrado pela parte autora. Diante das divergências dos depoimentos de FABIANA SANTOS MAIA, EMERSON FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ DILTON e CONRADO ALVES MAIA, entendo ser imprescindível para "a busca da verdade possível" promover a acareação entre todos os atores atrás referidos. Portanto, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem como para prestigiar o relator mandado de segurança impetrado e vinculado a estes autos, designo audiência com a finalidade de acarear FABIANA SANTOS MAIA, EMERSON FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ DILTON e CONRADO ALVES MAIA para o dia 23/08/2023, às 9h00min, no Fórum sede da 11ª Zona Eleitoral. Determino à chefe do cartório eleitoral as seguintes providências: a) intimar FABIANA SANTOS MAIA, EMERSON FERREIRA DOS SANTOS e JOSÉ DILTON para participarem da audiência acima referida; b) Requisitar ao Superintendente Regional da Polícia Federal a presença, na referida assentada, de duas viaturas ostensivas e força policial necessária, para o caso de eventual necessidade deste Juízo eleitoral. Tenho os advogados /procuradores e o MPE por intimados. Fica a advogada Dra. KATIANE CINTIA CORREIA ROCHA, OAB/SE 7.297 intimada para, no prazo de 48 horas, apresentar substabelecimento. Nada mais. Presentes intimados.

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento
Titular da 11° Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600856-76.2020.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : LIZIA PONTES FREITAS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REPRESENTADO : ANTONIO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)

REPRESENTADO : GILTON CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)

REPRESENTANTE : SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS /SERGIPE

REPRESENTANTE: SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADA: LÍZIA PONTES FREITAS, LIZIA PONTES FREITAS

REPRESENTADO: ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO MORAES, PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA, ANTONIO CESAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO DE MORAIS

Advogados do(a) REPRESENTADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REPRESENTADA: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REPRESENTADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

Advogados do(a) REPRESENTADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral INTIMA as partes para que compareçam à audiência que se realizará no dia 23 de agosto de 2023, às 9h, no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, sede da Comarca e 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, conforme termo de audiência ID. [117672306](#), designada para a oitiva das testemunhas FABIANA SANTOS MAIA, EMERSON FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ DILTON e CONRADO ALVES MAIA.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 7 dias do mês de julho de 2023. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado, de ordem.

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 747/2023 - 12ª ZE

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, em cumprimento ao art. 7º da Res.-TRE/SE nº 44 /2023, e Anexo I, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e, sobretudo, à Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Lagarto /SE, QUE, consoante resultado da análise de viabilidade técnica (Informação 4191/2023) e respectivo Despacho 6243/2023, deste Juízo, ambos em anexo, FOI DEFERIDO o pedido de empréstimo de urnas eletrônicas e da utilização de *software* parametrizado da Justiça Eleitoral para a realização, neste ano, da eleição dos membros do Conselho Tutelar de Lagarto/SE, na forma apresentada pela Planilha Eletrônica [1397421](#), com o deferimento dos locais de votação escolhidos, encontrando-se o quantitativo de eleitores por seção em conformidade com o que estabelece a Res.-TRE/SE 44/2023.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum Eleitoral. Dado e passado na cidade de Lagarto/SE, aos sete dias do mês de julho de 2023. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi eletronicamente o presente edital.

14ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - MARUIM, CARMÓPOLIS, ROSÁRIO DO CATETE, DIVINA PASTORA E GENERAL MAYNARD

Edital 748/2023 - 14ª ZE

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, em cumprimento ao art. 7º da Res.-TRE/SE nº 44 /2023, e Anexo I, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

A todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e, sobretudo, à Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Maruim, Carmópolis, Rosário do Catete, General Maynard e Divina Pastora/SE, QUE, consoante resultado da análise de viabilidade técnica (Informação 4200/2023) e respectivo Despacho 6247/2023, deste Juízo, ambos em anexo, FOI DEFERIDO o pedido de empréstimo de urnas eletrônicas e da

utilização de *software* parametrizado da Justiça Eleitoral para a realização, neste ano, da eleição dos membros do Conselho Tutelar das aludidas localidades, na forma apresentada nos Ofícios [1390820](#), [1393457](#), [1397541](#), [1397542](#) e [1397543](#), com o deferimento dos locais de votação escolhidos, tendo em vista a autorização prévia da Presidência desta Corte, nos casos em que o quantitativo mínimo de eleitores por urna foi inferior a 1.500 votantes.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum Eleitoral. Dado e passado na cidade de Maruim/SE, aos sete dias do mês de julho de 2023. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi eletronicamente o presente edital.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-95.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600413-95.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : JOSE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-95.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, JOSE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

DESPACHO

R.h.

Considerando haver advogado cadastrado nos autos, INTIME-SE por publicação no DJE o Bel. FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - OAB/SE 2525 para que no prazo de 03 (três) dias, junte aos autos o instrumento do mandato.

Após, venham conclusos.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-56.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600532-56.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2020 OLEGARIO DOS SANTOS NETO VEREADOR
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
REQUERENTE : OLEGARIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-56.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 OLEGARIO DOS SANTOS NETO VEREADOR, OLEGARIO DOS SANTOS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DESPACHO

R.h.

Intime-se o prestador de contas para que, querendo, manifeste-se a respeito do relatório preliminar de diligências no prazo de 03 (três) dias, com especial atenção de que não encontra-se nos autos a procuração constituindo o advogado cadastrado Bel. Allef Emanuel da Costa Paixão OAB SE 11309-A, o que deve ser regularizado também no mesmo prazo.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

PAULO MARCELO SILVA LÊDO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-09.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600561-09.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES PREFEITO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

REQUERENTE : JORGE LUIZ LISBOA DE SANTANA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE LUIZ LISBOA DE SANTANA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-09.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES PREFEITO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES, ELEICAO 2020 JORGE LUIZ LISBOA DE SANTANA VICE-PREFEITO, JORGE LUIZ LISBOA DE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DESPACHO

R.h.

O requerente apresenta petição contendo pedido de dilação de prazo. Considerando ter sido apresentado dentro do prazo de manifestação e em homenagem à ampla defesa/contraditório como também haver sinalização na jurisprudência do TRE nesse sentido (ED-PC 0601497-68, rel. Des. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, DJE 10/06/2020), DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO POR 03 (TRÊS) DIAS, improrrogáveis.

Após, com ou sem manifestação, siga a análise técnica e em seguida, vista ao MPE.

Tudo cumprido, venham conclusos.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

EDITAL

EDITAL 714/2023 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi INDEFERIDO o requerimento de transferência, da eleitora abaixo mencionada, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias, de acordo com o Art. 17, § 1º e Art. 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

	NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	DATA	PENDENTE
01	ANNE CAROLINE ALMEIDA MELO	027206622194	TRANSFERÊNCIA	25/06/2023	Domicílio. Mandado nº 45- 21ª ZE

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos 06 dias do mês de

julho do ano de dois mil e vinte três. Eu, Liliane Cristina Gomes dos Santos, Chefe de Cartório em substituição, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EDITAL 706/2023 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO: Todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO com o anexo ([1396335](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 03/07/2023 a 05/07/2023, 25 (vinte e cinco) requerimentos, pertencentes ao lote 024/2023, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos seis dias do mês de julho de 2023. Eu, Liliane Cristina Gomes dos Santos, Chefe de Cartório em substituição, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600067-73.2022.6.25.0022

PROCESSO : 0600067-73.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA (7845/SE)

REQUERENTE : BRUNA VALERIA SANTOS RABELO

REQUERENTE : MARIA AIRES OLIVEIRA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600067-73.2022.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, BRUNA VALERIA SANTOS RABELO, MARIA AIRES OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA - SE7845

EDITAL

O Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de

contas de campanha relativas às Eleições de 2022, no Município de Poço Verde, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE, e ainda, nos termos do art. 56, da Resolução nº 23.607/2019, caberá a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
POÇO VERDE - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	13 - PT	0600067-73.2022.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de julho de 2023. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600010-21.2023.6.25.0022

PROCESSO : 0600010-21.2023.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE

ADVOGADO : ELISIO AUGUSTO DE SOUZA MACHADO JUNIOR (9046/SE)

REQUERENTE : GENILDO MONTALVAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ELISIO AUGUSTO DE SOUZA MACHADO JUNIOR (9046/SE)

REQUERENTE : MAYKE SANTOS SANTANA

ADVOGADO : ELISIO AUGUSTO DE SOUZA MACHADO JUNIOR (9046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600010-21.2023.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: AVANTE, MAYKE SANTOS SANTANA, GENILDO MONTALVAO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISIO AUGUSTO DE SOUZA MACHADO JUNIOR - SE9046

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISIO AUGUSTO DE SOUZA MACHADO JUNIOR - SE9046

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISIO AUGUSTO DE SOUZA MACHADO JUNIOR - SE9046

EDITAL

O Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2022, no Município de Simão Dias, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE, e ainda, nos termos do art. 56, da Resolução nº 23.607/2019, caberá a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação,

em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
SIMÃO DIAS - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	70 - AVANTE	0600010-21.2023.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de julho de 2023. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-44.2021.6.25.0022

PROCESSO : 0600110-44.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE)

INTERESSADO : JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

INTERESSADO : JOSE SANTANA MATOS

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-44.2021.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JOSE SANTANA MATOS, JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS - SE12769

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a agremiação partidária Interessada a fim de que, no prazo de 20(vinte) dias, complemente a documentação apresentada com as peças apontadas como ausentes no relatório preliminar acostado aos autos(id 117716835). Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos 7(sete) dias do mês de julho de 2023. Eu, Luiz Marccone Rabelo de Carvalho, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600023-54.2022.6.25.0022

PROCESSO : 0600023-54.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
 REQUERENTE : MARIA LUCIA MORAIS SANTANA
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
 REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS /SE
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600023-54.2022.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS /SE, MARIA LUCIA MORAIS SANTANA, ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

O Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2022, no Município de Simão Dias, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE, e ainda, nos termos do art. 56, da Resolução nº 23.607/2019, caberá a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
SIMÃO DIAS - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	13 - PT	0600023-54.2022.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de julho de 2023. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600021-84.2022.6.25.0022

PROCESSO : 0600021-84.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE)

REQUERENTE : EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE)
 REQUERENTE : VANDERLEY CHAVES DE ANDRADE
 ADVOGADO : PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600021-84.2022.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA, VANDERLEY CHAVES DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: PALOMA SOUZA SANTOS - SE9880

Advogado do(a) REQUERENTE: PALOMA SOUZA SANTOS - SE9880

Advogado do(a) REQUERENTE: PALOMA SOUZA SANTOS - SE9880

EDITAL

O Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2022, no Município de Poço Verde, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE, e ainda, nos termos do art. 56, da Resolução nº 23.607/2019, caberá a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
POÇO VERDE - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	55 - PSD	0600021-84.2022.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de julho de 2023. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600063-36.2022.6.25.0022

PROCESSO : 0600063-36.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

ADVOGADO : ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE)

REQUERENTE : JOSE MOREIRA RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO : ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600063-36.2022.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JOSE MOREIRA RIBEIRO DA CRUZ, JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS - SE12769

Advogado do(a) REQUERENTE: ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS - SE12769

Advogado do(a) REQUERENTE: ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS - SE12769

EDITAL

O Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2022, no Município de Simão Dias, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE, e ainda, nos termos do art. 56, da Resolução nº 23.607/2019, caberá a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
SIMÃO DIAS - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	55 - PSD	0600063-36.2022.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de julho de 2023. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

23ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 037/2023- REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 024/2023**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 24/2023, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Lucas Oliveira Freire

Chefe Substituto

Documento assinado eletronicamente por LUCAS OLIVEIRA FREIRE, Chefe de Cartório, em 07/07 /2023, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600064-72.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600064-72.2023.6.25.0026 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADA : LENILDA SILVA

INTERESSADO : EDNALDO LIMA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600064-72.2023.6.25.0026 - RIBEIRÓPOLIS/SERGIPE

INTERESSADA: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: EDNALDO LIMA DOS SANTOS

INTERESSADA: LENILDA SILVA

EDITAL

De Ordem da Excelentíssima Srª. Juíza Eleitoral da 26ª ZE/SE, Drª. Andréa Caldas de Souza Lisa, com sede no município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que por Lei lhes são conferidas, e de acordo com o artigo 35 do Código Eleitoral Brasileiro e artigo 81 e ss. da Resolução TSE Nº 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

O presente EDITAL a todos que virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontram tramitando neste Juízo Eleitoral, processo administrativo referente à coincidência (duplicidade/coincidência 1DBR2302841752), de dados biográficos de eleitor, abaixo discriminado:

- LENILDA SILVA, filha de MARIA SILVA E JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, nascido em 25/11/1969, IE 1226 2043 0370 e

- EDNALDO LIMA DOS SANTOS, filho de MARIA LIMA DOS SANTOS, nascido em 25/11/1969, IE 0302 5280 2160.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Srª. Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e afixado por 20 dias a contar do batimento, no Mural do Fórum Eleitoral de Ribeirópolis -, para fins do disposto no parágrafo único do art. 82 da Resolução TSE Nº 23.659/2021.

Ribeirópolis/SE, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600064-72.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600064-72.2023.6.25.0026 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADA : LENILDA SILVA

INTERESSADO : EDNALDO LIMA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600064-72.2023.6.25.0026 - RIBEIRÓPOLIS/SERGIPE

INTERESSADA: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: EDNALDO LIMA DOS SANTOS

INTERESSADA: LENILDA SILVA

EDITAL

De Ordem da Excelentíssima Srª. Juíza Eleitoral da 26ª ZE/SE, Drª. Andréa Caldas de Souza Lisa, com sede no município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que por Lei lhes são conferidas, e de acordo com o artigo 35 do Código Eleitoral Brasileiro e artigo 81 e ss. da Resolução TSE Nº 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

O presente EDITAL a todos que virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontram tramitando neste Juízo Eleitoral, processo administrativo referente à coincidência (duplicidade/coincidência 1DBR2302841752), de dados biográficos de eleitor, abaixo discriminado:

- LENILDA SILVA, filha de MARIA SILVA E JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, nascido em 25/11/1969, IE 1226 2043 0370 e

- EDNALDO LIMA DOS SANTOS, filho de MARIA LIMA DOS SANTOS, nascido em 25/11/1969, IE 0302 5280 2160.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Srª. Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e afixado por 20 dias a contar do batimento, no Mural do Fórum Eleitoral de Ribeirópolis -, para fins do disposto no parágrafo único do art. 82 da Resolução TSE Nº 23.659/2021.

Ribeirópolis/SE, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim.

EDITAL

EDITAL 749/2023 - 26ª ZE

EDITAL 749/2023 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE n° 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 28/06/2023 a 07/07/2023 (Lote 026/2023) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento. Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 7 de julho de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por VIVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Assistente, em 07/07/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1397594 e o código CRC E6C1E1B6.

EDITAL 728/2023 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE n° 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 23/06/2023 a 28/06/2023 (Lote 025/2023) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 7 de julho de 2023. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por VIVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Assistente, em 07/07/2023, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1396965 e o código CRC C4E9F35A.

EDITAL 731/2023 - 26ª ZE

O Cartório da 26ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Ribeirópolis, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida e Santa Rosa de Lima, no uso de suas atribuições e autorizado pelo Art. 7º da Resolução TRE/SE n° 44/2023

TORNA PÚBLICO:

A todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, sobretudo as Comissões Especiais dos municípios de Ribeirópolis, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida e Santa Rosa de Lima, que foi procedido o estudo de viabilidade técnica dos Locais de Votação onde serão instaladas as urnas da Eleição do Conselho Tutelar, tendo por resultado a classificação dos locais como aptos à instalação das Seções Eleitorais:

Município	Local de Votação	Seção (ões)
NOSSA SENHORA APARECIDA	DR. LOURIVAL BAPTISTA, ESCOLA MUNICIPAL	1 e 2
	JOSEFA MARIA DA COSTA, ESCOLA MUNICIPAL	3 e 4
MOITA BONITA	POV. CANDEIAS, ESCOLA RURAL AUSTRIA	3
	POV. CAPUNGA, AURINHA VIEIRA DE MENEZES, ESCOLA RURAL PROFESSORA	4
	DJENAL TAVARES DE QUEIROZ, COLÉGIO ESTADUAL	2
	MARIA DA GLÓRIA COSTA, ESCOLA ESTADUAL PROFA.	1
RIBEIRÓPOLIS	MARIA DO CARMO SANTOS, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA	1
	JOÃO XXIII, COLÉGIO ESTADUAL	2
	JOSUÉ PASSOS, COLÉGIO MUNICIPAL	3
	ALAIDE MENEZES, ESCOLA MUNICIPAL	4
	SERRA DO MACHADO, CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA AUXILIADORA PAES MENDONÇA	5
SANTA ROSA DE LIMA	EDELZIO VIEIRA DE MELO, COLÉGIO ESTADUAL DR.	1 e 2
MALHADOR	JOSE JOAQUIM PACHECO, GRUPO ESCOLAR	1, 2 e 3

E, para dar ampla divulgação, evitando impressão de papel, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de modo a prezar pela economia e sustentabilidade, o Edital será publicado no DJe, sendo sua cópia enviada às Comissões Especiais, via WhatsApp. Eu, Vívian Gois de Oliveira Vieira, Técnica Judiciária, preparei, conferi e assinei o presente edital

Documento assinado eletronicamente por VIVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Assistente, em 07/07/2023, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1397035 e o código CRC 27330E28.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-38.2023.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE
INTERESSADO: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

EDITAL DE RAE's DEFERIDOS

LOTE 17/2023 - 29ª ZE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA SUBSTITUTA DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA /SE, MARÍLIA JACKELYNE NUNES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se disponível no Cartório da 29ª Zona Eleitoral a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via, dos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, constantes do Lote de RAE nº 17 /2023 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 117286799).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011.

Expedi o presente Edital, de ordem da Juíza Substituta da 29ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 447/2020-29ª ZE.

Carira/SE, 07 de julho de 2023.

Luciano de Oliveira Santiago

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-38.2023.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

DEFIRO todos os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), referentes às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via de Título Eleitoral, constantes do Lote de RAE nº 17/2023 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 117286799).

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

MARÍLIA JACKELYNE NUNES DA SILVA

Juíza Substituta da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600019-30.2021.6.25.0029

PROCESSO : 0600019-30.2021.6.25.0029 INQUÉRITO POLICIAL (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600019-30.2021.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

AUTOR: SR/PF/SE

INDICIADA: ANDREIA LUCIA LIMA DOS SANTOS, ADRIANA LIMA DOS SANTOS ANDRADE, MARIA DOS SANTOS

Advogado do(a) INDICIADA: GENILSON ROCHA - SE9623

Advogado do(a) INDICIADA: GENILSON ROCHA - SE9623

Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), homologado em audiência (ID nº 111270230) realizada no dia 01/12/2022, em favor de ANDREIA LUCIA LIMA DOS SANTOS e ADRIANA LIMA DOS SANTOS ANDRADE.

Em Certidão ID nº 114210015, certificou-se que as prestações pecuniárias de que trata o Acordo de Não Persecução Penal, homologado na supracitada audiência, foram quitadas por ambas as Indiciadas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer ID nº 114722648, pugnou pela declaração de extinção da punibilidade das Indiciadas, considerando o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal.

Em Sentença ID nº 114744530, com fulcro no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, foi declarada a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE relativa a ANDREIA LUCIA LIMA DOS SANTOS e ADRIANA LIMA DOS SANTOS ANDRADE pelo cumprimento integral da obrigação assumida no Acordo de Não Persecução Penal constante dos autos, mediante o pagamento de prestação pecuniária.

Em relação à Indiciada MARIA DOS SANTOS, o Ministério Público Eleitoral, em Cota Ministerial ID nº 110805512, não lhe ofereceu proposta de Acordo de Não Persecução Penal, em virtude de já ter sido beneficiada pela Transação Penal no ano de 2021.

Devidamente notificado o Ministério Público Eleitoral para manifestação acerca das providências a serem adotadas em relação à Indiciada MARIA DOS SANTOS, o Parquet Eleitoral apresentou a manifestação ID nº 116878521, pugnando pelo arquivamento do presente Inquérito Policial, sem contudo manifestar-se acerca das providências em relação àquela Indiciada.

Renovada a vista dos autos ao MPE, o Parquet Eleitoral requereu, em manifestação ID nº 117717709, o desentranhamento da manifestação juntada no dia 15/06/2023, às 07:34:54 (ID nº 116878521), considerando o equívoco na sua juntada.

Assim, evidenciado o equívoco na juntada da manifestação ministerial ID nº 116878521, determino o seu desentranhamento e nova vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação acerca das providências a serem adotadas em relação à Indiciada MARIA DOS SANTOS.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

MARÍLIA JACKELYNE NUNES DA SILVA
Juíza Substituta da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 717/2023 - 31ª ZE

Edital 717/2023 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0026/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MM Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 07/07/2023, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PORTARIA 622/2023

Portaria 622/2023

O Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disciplina da [Res.-TSE nº 23.527/2017](#), da [Res.-TRE/SE nº 19/2021](#) e da [Portaria Conjunta TRE/SE nº 38/2021](#);

CONSIDERANDO que compete ao Juízo, nas Zonas Eleitorais, a designação formal de servidoras e servidores para atuarem na respectiva circunscrição como oficiais e oficiais de justiça (art. 4º, *caput*, Res.-TRE/SE nº 19/2021);

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados os servidores requisitados LUCIANO JOSÉ DE FREITAS, Mat. 309.R.697 e MIRELLA CORTES GAMBARELLA, Mat. 309.R.713 como Oficiais de Justiça "ad hoc" do Juízo da 31ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua afixação em Cartório.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 07/07/2023, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADSON FILIPE DE ALMEIDA CHAGAS (12769/SE) 77 79 79 79
ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA (7845/SE) 75
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) 62
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 47 47 47 52 72 72 73 73 73
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 50 60 60 60
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 43 43 43
BRENO BERGSON SANTOS (0004403/SE) 51
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 43 43 43
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 44 44 44
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 43 43 43
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE) 28
DIOGO DUARTE OLIVEIRA (13004/SE) 63
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 48
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 63 63 63
ELISIO AUGUSTO DE SOUZA MACHADO JUNIOR (9046/SE) 76 76 76
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 68 70
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 68 68 70 70 72 72
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 68 68 68 68 70 70 70 70
GENILSON ROCHA (9623/SE) 85 85
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 43
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 30
IGOR ROCHA LIMA (6314/SE) 42
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 44 45 59 59 59
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 43 43 43
JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE) 24
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 14 46 50
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 45
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 42 42 47 48
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 43
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 68 70
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 43
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 22
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 66 77 77 77
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 44
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 47 47 47 52 73 73 73 73
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 10 10 44 44 44
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 43
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 43 43 43
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 43 43 43
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE) 43
MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE) 63 63 63
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 49
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 43 43 43
PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE) 78 78 78
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 14 44 45 46 50 59 59 59
PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE) 68 68 70 70
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 51 51 51 51 51

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [10](#) [10](#)
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) [59](#) [59](#) [59](#)
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) [51](#) [51](#) [51](#) [51](#) [51](#)
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) [43](#) [43](#) [43](#)
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) [44](#) [44](#) [44](#)
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) [47](#) [47](#) [47](#) [52](#) [73](#) [73](#) [73](#) [73](#)
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) [50](#) [60](#) [60](#) [60](#)
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) [30](#)
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) [42](#) [42](#) [47](#) [48](#)
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) [51](#) [51](#) [51](#) [51](#) [51](#)
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) [18](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADIEL BENICIO SALES [52](#)
ADRIANO SANTOS CARVALHO [51](#)
ANDERSON EVARISTO CAMILO [34](#)
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA [22](#) [35](#)
ANDRE LUIZ SANCHEZ [39](#)
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO [37](#)
ANTONIO CESAR DOS SANTOS [68](#) [70](#)
ANTONIO MONTE DE OLIVEIRA JUNIOR [44](#)
AUGUSTO CEZAR CARDOSO [47](#)
AVANTE [76](#)
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B [39](#)
BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS [41](#)
BRUNA VALERIA SANTOS RABELO [75](#)
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES [73](#)
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [42](#)
COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ [51](#)
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASDE AQUIDABA [59](#)
Coligação "PARA BOQUIM SEGUIR EM FRENTE" [63](#)
DANIEL SANTOS FILHO [48](#)
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO [38](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT [75](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE [10](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD [77](#) [78](#) [79](#)
DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS [62](#)
Destinatário para ciência pública [48](#) [49](#) [50](#) [50](#) [51](#) [52](#)
EDNALDO LIMA DOS SANTOS [81](#) [82](#)
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES PREFEITO [73](#)
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ LISBOA DE SANTANA VICE-PREFEITO [73](#)
ELEICAO 2020 JOSE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR [72](#)
ELEICAO 2020 OLEGARIO DOS SANTOS NETO VEREADOR [72](#)
ELIANE DOS REIS SANTOS [63](#)
ERALDO DE ANDRADE SANTOS [63](#)
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS [77](#)

EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA 78
FABIO SANTANA VALADARES 43
FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 43
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 22 35
FERNANDO JOSE CHAGAS JUNIOR 44
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA 63
GENILDO MONTALVAO DE OLIVEIRA 76
GILTON CARDOSO DE MORAIS 68 70
GLACILINO GUIMARAES SANTOS 22
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 38
HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS 24
ICARO BARBOSA COSTA 30
JAILSON LISBOA DOS SANTOS 62
JANIO DIAS 51
JOAO BATISTA DE SOUZA NETO 44
JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES 43
JORGE LUIZ LISBOA DE SANTANA 73
JOSE BENEDITO SANTOS 54 55
JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO 77 79
JOSE COSTA SANTOS 10
JOSE DE ARAUJO LEITE NETO 51
JOSE EVANGELISTA GOMES 39
JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA 63
JOSE HELIO SILVA 54 55
JOSE MOREIRA RIBEIRO DA CRUZ 79
JOSE NICARCIO DE ARAGAO 60
JOSE RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS 72
JOSE SANTANA MATOS 77
JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ANDRADE RIGONATO 37
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 53 54 55
JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE 63 63
JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE 81 82
JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE 84 85
LELIANE DE JESUS SANTANA 50
LENILDA SILVA 81 82
LEONOR MENESES MELO 66
LIZIA PONTES FREITAS 68 70
LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS 39
LUCIANO DOS SANTOS 51
MARIA AIRES OLIVEIRA NASCIMENTO 75
MARIA LUCIA MORAIS SANTANA 77
MARIA LUCIA SANTOS 66
MARIA LUCIVANIA ARAGAO SUKERMAN 60
MATHEUS ALMEIDA DO CARMO 59
MAYKE SANTOS SANTANA 76
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 48
NORBERTO ALVES JUNIOR 42
OLEGARIO DOS SANTOS NETO 72

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14 46
 PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 47
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 47
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 45
 PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS/SE 77
 PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA 66
 PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 34
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10 38
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE 42
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL 22
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 37 42
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 41 43
 PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA 68 70
 PAULO VALIATI 43
 PEDRO FIRMINO DE ANDRADE 28
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 10 14 18 22 22 24 28 30
 34 35 37 38 39 41 42 42 43 44 45 46 47 47 48 48 49 50 50
 51 52
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 63 63
 PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 44
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 53 54 55 59 60 62 63 63
 66 68 70 72 72 73 75 76 77 77 78 79 81 82 84 85
 PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO 60
 RAFAEL MELO TAVARES 39
 REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 18
 RODRIGO SANTANA VALADARES 43
 ROGERIO FONSECA MATOS 51
 SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS 68 70
 SIGILOSO 85 85 85 85 85
 SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 62
 SR/PF/SE 63
 TAMIRES MAIARA DE MENEZES SANTOS ALMEIDA 49
 TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO 47
 TATIANE SANTOS DO CARMO 59
 TERCEIROS INTERESSADOS 22 62 75 76 77 78 79
 UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 35
 VALDEVAN FERNANDO SANTOS 50
 VANDERLEY CHAVES DE ANDRADE 78
 VINICIUS ROSA DE OLIVEIRA 53
 VINICIUS ROSAS 53
 YANDRA BARRETO FERREIRA 22

ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600206-57.2023.6.25.0000 42
 CumSen 0600806-71.2020.6.25.0004 63
 CumSen 0600809-26.2020.6.25.0004 63

DPI 0600041-04.2023.6.25.0002	54	55
DPI 0600048-93.2023.6.25.0002	53	
DPI 0600064-72.2023.6.25.0026	81	82
IP 0600019-30.2021.6.25.0029	85	
PA 0600001-38.2023.6.25.0029	84	85
PC-PP 0600018-49.2023.6.25.0005	66	
PC-PP 0600107-63.2018.6.25.0000	44	
PC-PP 0600110-44.2021.6.25.0022	77	
PC-PP 0600114-55.2018.6.25.0000	18	
PC-PP 0600145-70.2021.6.25.0000	43	
PC-PP 0600251-61.2023.6.25.0000	22	
PC-PP 0600256-83.2023.6.25.0000	38	
PC-PP 0600259-38.2023.6.25.0000	34	
PC-PP 0600262-90.2023.6.25.0000	41	
PC-PP 0600263-75.2023.6.25.0000	35	
PC-PP 0600265-45.2023.6.25.0000	39	
PC-PP 0600268-97.2023.6.25.0000	37	
PCE 0600010-21.2023.6.25.0022	76	
PCE 0600021-84.2022.6.25.0022	78	
PCE 0600023-54.2022.6.25.0022	77	
PCE 0600027-51.2022.6.25.0003	59	
PCE 0600063-36.2022.6.25.0022	79	
PCE 0600067-73.2022.6.25.0022	75	
PCE 0600073-40.2022.6.25.0003	60	
PCE 0600128-85.2022.6.25.0004	62	
PCE 0600413-95.2020.6.25.0021	72	
PCE 0600532-56.2020.6.25.0021	72	
PCE 0600561-09.2020.6.25.0021	73	
PCE 0601082-46.2022.6.25.0000	50	
PCE 0601112-81.2022.6.25.0000	28	
PCE 0601221-95.2022.6.25.0000	52	
PCE 0601236-64.2022.6.25.0000	48	
PCE 0601244-41.2022.6.25.0000	24	
PCE 0601268-11.2018.6.25.0000	10	
PCE 0601373-46.2022.6.25.0000	47	
PCE 0601576-08.2022.6.25.0000	22	
PCE 0601995-28.2022.6.25.0000	30	
PropPart 0600009-39.2022.6.25.0000	46	
PropPart 0602030-85.2022.6.25.0000	42	
PropPart 0602031-70.2022.6.25.0000	47	
PropPart 0602042-02.2022.6.25.0000	48	
REI 0600003-27.2021.6.25.0013	51	
REI 0600925-39.2020.6.25.0034	50	
RROPCE 0600007-35.2023.6.25.0000	49	
RROPCE 0600160-05.2022.6.25.0000	14	
RROPCE 0600196-13.2023.6.25.0000	45	
Rp 0600856-76.2020.6.25.0011	68	70